



UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE – UFCG
CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS E SOCIAIS – CCJS
UNIDADE ACADÊMICA DE DIREITO E SERVIÇO SOCIAL
CURSO DE BACHARELADO EM SERVIÇO SOCIAL

RAYANE PAIVA DE ARAÚJO

**LIMITES E POSSIBILIDADES DA LEI MARIA DA PENHA NOS CASOS DE
REINCIDÊNCIA NA CIDADE DE SOUSA-PB**

SOUSA, PB
2017

RAYANE PAIVA DE ARAÚJO

**LIMITES E POSSIBILIDADES DA LEI MARIA DA PENHA NOS CASOS DE
REINCIDÊNCIA NA CIDADE DE SOUSA-PB**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Curso de Serviço Social da Universidade Federal de Campina Grande-PB como requisito parcial à obtenção do título de Bacharel em Serviço Social.

Orientadora: Prof^a. Helmara Gicelli Formiga Wanderley

SOUSA-PB
2017

RAYANE PAIVA DE ARAÚJO

**LIMITES E POSSIBILIDADES DA LEI MARIA DA PENHA NOS CASOS DE
REINCIDÊNCIA NA CIDADE DE SOUSA-PB**

Aprovada em: ___/___/2017

COMISSÃO EXAMINADORA

Prof^a. Helmara Giccelli Formiga Wanderley
Orientadora

Prof^a. Glaucia Maria de Oliveira Carvalho
Membro da Comissão Examinadora

Prof^a. Palloma Maria Gomes Jácome
Membro da Comissão Examinadora

À todas as mulheres vítimas de violência doméstica que, por não conseguirem sair dessa determinada realidade, sofrem duplamente por serem julgadas por diversos segmentos da sociedade.

AGRADECIMENTOS

É chegada a hora de agradecer a todos (as) que me ajudaram a chegar aqui, pessoas essenciais na realização de um sonho, bem como fortaleza que não deixaram que eu fraquejasse ou desistisse por sequer um segundo. Assim, externo minha gratidão:

A Deus por ter me colocado neste caminho, sendo Ele minha fonte de coragem e fé, e por me mostrar que dias melhores passam, bem como dias ruins também se vão;

A minha mãe, minha fortaleza, que me encoraja em todas as decisões, e me incentivou a seguir nessa árdua caminhada sem medo do futuro. A senhora é tudo para mim, te amo!

Ao meu pai e meu irmão, por todo apoio, amor e paciência doados durante esse percurso.

A minha irmã de alma e coração, Dayanne Fernanda, que sempre vibrou comigo todas as fases da minha vida, seja chorando ou sorrindo. Serei grata por ter me dado todo o suporte emocional que precisei durante esses cinco anos, nunca se fez ausente e a todo o momento me dizia para confiar no nosso bom Deus. Obrigada por acreditar tanto em mim, você é essencial em minha vida, minha grande amiga!

A Segislane Moésia, uma mãe e irmã que a cidade Sorriso me deu de presente. Faltam-me palavras para descrever o quão fundamental ela foi/é neste ciclo e em toda minha vida. Jamais esquecerei tudo que fez por mim, você foi toda a estrutura na qual eu me apoiei nesses quase cinco anos. Sempre que tentei/tento desistir, você é quem me dá coragem e ânimo para seguir em frente, portanto, conte sempre comigo. Desejo-lhe muitas bênçãos, amo você!

Aos meus avós maternos e paternos, por sentir que sempre me abençoaram, e acreditaram que todo o esforço valeria a pena.

Às minhas amigas, Arícia e Laura, agradeço por todo amor e carinho que me ofereceram, mesmo longe sempre perto. Eu sei que vocês acreditam em mim, e não se cansam de dizer que eu tenho muito valor, por isso amo vocês duas, e as levarei sempre comigo.

Ao casal querido, Roberta e Saullo, por saber que estão torcendo por mim desde o início, aguentando meus estresses e minhas alegrias. Desejo a vocês dois uma vida de amor, felicidade, prosperidade e bênçãos.

Às minhas tias, Ivaneide e Aparecida, agradeço por serem fonte de inspiração, inclusive por toda confiança, apoio emocional e financeiro ofertados.

À Kamilla Gomes e Laisa, sousenses que não me deixaram na mão quando eu mais precisava de alguém: o início de toda a jornada, longe da minha família e da minha cidade. Obrigada, meninas, jamais esquecerei o que fizeram por mim.

A Camila Casimiro e Ihane Leite, grandes companheiras do ensino superior e vida pessoal, com quem construí trabalhos acadêmicos, troquei conhecimentos, e vou levar para sempre com muito afeto todo carinho, paciência e experiências de vida.

A Iohany, Kamila Bezerra, Judson, Laelma, Raissa e Samile, por me proporcionarem tanta alegria e boas lembranças, que tornaram a vida acadêmica mais leve. Quando uma manhã triste aparecer, vou lembrar-me dos dias em que acordar cedo era sinônimo de fofoca e grandes risadas.

Agradeço a todos os meus amigos e familiares que me ajudaram na conclusão dessa etapa, mesmo que de forma direta ou indireta. Obrigada, sempre vou lembrar de cada um com seu jeito peculiar.

Sou grata a toda a instituição UFCG- Campus Sousa, a qual me fez crescer pessoal e profissionalmente. Em especial, agradeço ao corpo docente do curso de Serviço Social do CCJS, por ter cumprido seu papel com maestria e não medir esforços para sempre manter a sintonia da relação aluno e professor. Agradeço também:

À professora Helmara Wanderley, minha orientadora, sempre tão solícita, paciente e competente. Agradeço por ter aceitado construir junto comigo essa etapa tão complexa, pois a realização desse trabalho só foi possível com sua dedicação.

À Cibely Costa, Consuelo Barreto e Glayzianne França, grandes profissionais, inclusive mulheres maravilhosas que me acolheram na jornada do estágio, sempre nos possibilitando o aprimoramento cada dia mais. Que Deus dê em dobro tudo o que vocês me passaram com tanta excelência.

À Palloma Jácome, Glaucia Oliveira, Luan Gomes, Eliane Mamede e Marcelo Cavalcanti, embora os dois últimos nomes citados não se façam mais presentes na instituição, sou grata por todo o ensinamento sobre o curso e como devemos batalhar na vida para alcançar nossos objetivos. Serei eternamente grata, e nunca esquecerei todas as palavras ditas sobre saber ser profissional.

Agradeço também aos profissionais da Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher de Sousa-PB, por terem contribuído com a realização da pesquisa, com o intuito de enriquecer o trabalho aqui apresentado.

Por fim, mas não menos importante, eu agradeço eternamente a todos que contribuíram para essa conquista. Obrigada

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

CIDH – Comissão Internacional dos Direitos Humanos

CNDM – Conselho Nacional da Condição da Mulher

CPB – Código Brasileiro Penal

DEAM – Delegacia Especializada no Atendimento à Mulher

JVDFM – Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher

LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias

LMP – Lei Maria da Penha

MADA – Mulher que Amam Demais Anônimas

MP – Ministério Público

ONU – Organização das Nações Unidas

RESUMO

A problemática da violência doméstica contra o gênero feminino está na ordem dia dos debates e ações de cientistas sociais, gestores e políticos em geral. Embora a organização de movimentos feministas e os avanços nas leis e políticas públicas busquem incessantemente meios de erradicar e inibir essa prática machista que viola os direitos humanos, não são raros os casos de mulheres vítimas desse tipo de violência. Assim, o presente estudo tem como objetivos principais analisar operacionalização da Lei Maria da Penha no município de Sousa-PB, entre os anos de 2015 a 2017, especificamente nos casos de reincidência; e também identificar s principais motivos que ocasionam a reincidência da vítima na relação de violência doméstica, na cidade de Sousa-PB. Realizou-se uma pesquisa de natureza qualitativa neste trabalho. Inicialmente foi realizado um estudo bibliográfico, intentando trazer conceitos para compreender a problemática da agressão contra mulher, como também um breve histórico da luta feminista e acerca da conquista da Lei Maria Penha. Seguindo-se a isto, foi realizada uma pesquisa de campo, por meio de entrevista semiestruturada, visando conhecer as especificidades locais nos casos de reincidência na Lei Maria da Penha. Constatou-se, como resultados do estudo, que devido a ausência de políticas públicas voltadas para as mulheres que sofrem com a violência doméstica e devido aos valores culturais, de teor paternalista, aceitos pelo senso comum como verdades incontestáveis a Lei Maria da Penha, nos casos de reincidência, na cidade de Sousa-PB se mostra frágil e insuficiente para alcançar seus fins, quais sejam: coibir, prevenir e erradicar a violência doméstica contra a[s] mulher[es].

Palavras-chave: Mulher. Violência de gênero. Lei Maria da Penha. Reincidência.

ABSTRACT

The problem of domestic violence against the female gender is in the order day of debates and actions of social scientists, managers and politicians in general. Although the feminist movements organization, the improvement of laws and public policies search unceasingly for ways of eradicate and inhibit this sexist practice that violates the human rights, the cases of women victims of this kind of violence are not rare. Thus, the goal of this study is analyze the operation of the Maria da Penha's law at the county of Sousa – PB between 2015 and 2017, specifically in cases of recidivism; and also to identify the main reasons that lead to the recidivism of the victim in the relationship of domestic violence. In this work, it was performed a qualitative nature research. Initially it was performed a bibliographic study trying to bring concepts that could explain the reasons of the practice of aggression against women, as also a short historic of feminist struggle and about the achievement of Maria da Penha's law. Following that, it was performed a field research by means of a semi-structured interview that aims to know the local specificities in the recidivism cases in the Maria da Penha's law. It was found as study results, that due to the absence of public policies directed towards the women that suffer with domestic violence, and because the cultural values with paternalistic content accepted by common sense as incontestable truths, in the recidivism cases, the Maria da Penha's law at the county of Sousa – PB is fragile and insufficient to achieve its goals, whatever they are: prevent and eradicate the domestic violence against women.

Key words: Woman. Gender violence. Maria da Penha's law. Recidivism.

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	13
2. PATRIARCADO, VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E A LUTA FEMINISTA.	19
2.1. A MULHER NUMA RELAÇÃO DE DOMINAÇÃO	19
2.2. O CONCEITO DE GÊNERO E SUA RELAÇÃO COM O PATRIARCADO ..	28
2.3. VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER.....	32
2.4. O MOVIMENTO FEMINISTA E SEU PAPEL NA BUSCA POR IGUALDADE	41
3. PROTEÇÃO DA MULHER COM ÊNFASE NA LEI MARIA DA PENHA.....	46
3.1. AVANÇOS NO ENFRENTAMENTO DA VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER...	46
3.2. LEI MARIA DA PENHA E SUA EFETIVIDADE	53
3.3. A REALIDADE DA REINCIDÊNCIA.....	67
4. EFETIVAÇÃO DA LEI 11.340/06 DENTRO DA DELEGACIA DA MULHER DE SOUSA-PB.....	71
4.1. A DELEGACIA DE ATENDIMENTO ESPECIALIZADO À MULHER DE SOUSA-PB.....	71
4.2. A REINCIDÊNCIA NA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E DE GÊNERO NA ÓTICA DA DEAM SOUSA-PB.....	75
4.3. A ARTICULAÇÃO DA DEAM E DA REDE DE PROTEÇÃO À MULHER VÍTIMA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA EM SOUSA-PB.....	79
5. CONSIDERAÇÕES FINAIS	86
6. REFERÊNCIAS.....	89
APÊNDICES.....	96
APÊNDICE A.....	97
APÊNDICE B.....	99
APÊNDICE C.....	100

1. INTRODUÇÃO

Durante muito tempo as mulheres foram silenciadas. Um silêncio que Michele Perrot definiu como “consustancial à noção de honra” (2007, p.17), pois, em vista dos valores patriarcais propalados desde as primeiras sociedades humanas e ratificado pela doutrina cristã, que colocava a mulher na condição de “frágil e abnegada” (ALMEIDA 1998), a figura feminina foi colocada em situação de submissão ao homem, de forma que o seu silêncio sobre a opressão que a maioria delas sofreu/sofrem parece “fazer parte da ordem das coisas”.

A perpetuação da imagem da mulher como um ser dócil, gentil e submisso, é condição indispensável, segundo a ótica paternalista, para a constituição de uma família harmoniosa. Essa, talvez, seja a causa principal da violência praticada contra a mulher no espaço doméstico. O tratamento dominador aplicado às mulheres é o que causa o preconceito e as restrições que vitimizam a maioria delas até os dias atuais. Acrescente-se ainda, que existe uma linha tênue entre a prática da violência doméstica e de gênero e o machismo impregnado na sociedade, de modo que o homem se acha no direito de usar atos violentos para agredir a mulher por ser apenas de gênero diferente. Enfim, há aí uma relação de poder entre os sexos – feminino e masculino –, que integra a masculinidade ou a cultura do machismo.

No entanto, com o passar do tempo, surgiram os movimentos de mulheres que lutaram pela igualdade de gênero, isto é, por uma relação onde homens e mulheres detivessem os mesmos direitos. Inicialmente almejavam o direito ao saber, digo, à educação, pois predominava a noção de que “toda a educação das mulheres deve[ria] ser relativa aos homens. Agradá-los, ser-lhes úteis, fazer-se amar e honrar por eles” (apud. PERROT, 2007, p. 92); depois, reclamaram o direito a participação na vida política, ou melhor, ao voto, considerado em todos os países, “negócio de homem” (PERROT, 2007, p. 151). Posteriormente as lutas foram se expandindo objetivando igualdade em todos os domínios da vida social, tentando coibir qualquer ato de preconceito e discriminação contra o gênero feminino.

A luta incessante por direitos iguais entre homens e mulheres, apesar das inúmeras conquistas obtidas, não foi assimilada socialmente de forma a suprimir o machismo, em face do que se observa a perpetuação de atitudes violentas no âmbito doméstico contra a mulher. Tal prática ainda perpassa muitos lares

brasileiros, perpetuando-se também na esfera pública. Para coibir tais atos, em 2006, as mulheres brasileiras conquistaram – por meio da luta da ativista e também da vítima de agressões domésticas, a senhora Maria da Penha – a criação da Lei 11.340, que criou mecanismos para prevenir, punir e erradicar todas as formas de violências contra a mulher (BRASIL, 2006). Inclusive, em questões de avanços protetivos no judiciário, esta lei configura-se como a conquista mais relevante da contemporaneidade em se tratando de mecanismos de proteção da violência de gênero. A referida norma, ainda que não consiga acabar com a violência contra a mulher, deu visibilidade à essa problemática, tendo contribuído para encorajar muitas vítimas a denunciar seus agressores e, em certa medida, a sair da situação de violência.

Cabe reforçar que grande parte da sociedade ainda é dotada de conservadorismo e, não consegue olhar o lado da vítima que vive em relações agressivas, ou seja, comumente as mulheres agredidas são julgadas, enquanto ao agressor não é aplicado nenhum julgamento de culpa. É interessante notar que as mulheres que não conseguem se desprender de um relacionamento abusivo são taxadas de: “apanha[m] porque gosta[m]!” Sublinhamos que esses julgamentos acabam por não considerar o aspecto financeiro, emocional e a estrutura familiar dessa vítima.

Feitas estas considerações, é importante sublinhar que a formação acadêmica em Serviço Social, lugar institucional que ocupamos, despertou criticidade ao julgar e analisar os motivos que fazem as vítimas retornarem para a relação agressiva, de toda forma, cabe reforçar que usar o conservadorismo para julgar determinada realidade não permite enxergar para além do que está posto. Assim, foi por ouvir inúmeros comentários do senso comum percorrendo o cotidiano dessas vítimas, que despertamos o interesse para tratar dessa temática, especificamente, no sentido de buscar entender até que ponto a Lei 11.340 consegue proteger as vítimas de violência doméstica nos casos de reincidência. A pesquisa tem como espaço a cidade de Sousa-PB. A temporalidade deste estudo remete-se aos anos 2005 a 2017, ou seja, vai do surgimento da Delegacia da Mulher na cidade de Sousa até os dias atuais.

Cabe reforçar que o Serviço Social não é apenas uma profissão que executa políticas públicas, mas também elabora, implementa e avalia as mesmas, sendo assim, o estudo da problemática em questão justifica-se com vistas na proteção das

mulheres vítimas de violência doméstica, assim como, por representar um instrumento de luta por uma sociedade justa e igual como direciona o projeto ético-político da profissão.

A Delegacia Especializada no Atendimento à Mulher é uma instituição do poder público que surgiu com a finalidade de dar um tratamento diferenciado e humanizado às vítimas de violência doméstica, vale ressaltar que esta trabalha em parceria com a rede de proteção para mulheres fragilizadas devido à violência e com a rede socioassistencial. As políticas públicas voltadas para as vítimas de violência doméstica estão previstas na Lei Maria da Penha, almejando a reintegração dessas mulheres, como também tentando proteger que as mesmas voltem para a relação de violência, todavia, a garantia dessas políticas públicas é de responsabilidade dos Municípios, Estado e União.

O presente trabalho tem como objetivo principal identificar os motivos mais frequentes que fazem a mulher vítima de agressão doméstica retornar para o ambiente e/ou relação de violência na cidade de Sousa-PB; também se pretendeu neste estudo, conhecer os limites e as possibilidades da aplicação da Lei Maria da Penha na referida cidade. Nesse sentido, para alcançar os objetivos propostos realizou-se inicialmente um estudo bibliográfico com o intuito de trazer conceitos que fundamentam os motivos da prática da agressão contra mulher; seguindo-se a isto, fez-se um breve histórico das lutas feministas até a conquista, no Brasil, da Lei Maria Penha; concomitantemente, realizou-se uma pesquisa de campo, de caráter qualitativo.

A pesquisa de campo foi um instrumento importante para a concretização do trabalho. Pois, de acordo com Minayo:

O trabalho de campo permite a aproximação do pesquisador da realidade sobre a qual formulou uma pergunta, mas também estabelecer uma interação com os “atores” que conformam a realidade e, assim, constrói um conhecimento empírico importantíssimo para quem faz pesquisa social (MINAYO, 2010, p. 61).

Sobre a abordagem qualitativa é imprescindível colocar que “a pesquisa qualitativa preocupa-se, portanto, com aspectos da realidade que não podem ser quantificados, centrando-se na compreensão e explicação da dinâmica das relações sociais” (GERHARDT; SILVEIRA, 2009, p.32).

Considerando os objetivos desse estudo, especialmente no que se refere aos limites e possibilidades da aplicação da Lei Maria da Penha na cidade de Sousa-PB, a pesquisa de campo não contemplou, nas entrevistas, as vítimas de agressões e suas subjetividades, o que não significa a ausência das mesmas neste estudo, pois, foram as agressões sofridas por estas mulheres que conduziu a esse tema. Em face do exposto, optou-se por conhecer as representações acerca dos motivos da reincidência ao ambiente e/ou relação de violência doméstica e familiar por mulheres vítimas de agressão em Sousa a partir dos depoimentos de pessoas que trabalham para aplicar a Lei 11.340 na referida cidade. É indispensável apontar aqui que, devido ao déficit no quadro de funcionários da instituição, somente dois funcionários[as] foram entrevistados[as], o que se deveu a recusa dos demais funcionários[as] em colaborar com este estudo. Para preservar a identidade dos colaboradores foram utilizadas siglas.

A coleta de dados foi realizada na Delegacia Especializada no Atendimento à Mulher da cidade de Sousa/PB, visto que é a instituição responsável pela operacionalização da Lei Maria da Penha.

Utilizou a metodologia da história oral para a produção das fontes de pesquisa, por meio do recolhimento de depoimentos, através de entrevistas orais que foram transcritas e submetidas aos colaboradores (DELGADO, 2006).

Então, realizamos entrevistas semiestruturadas, o que possibilitou que questões e dúvidas surgidas ao longo das entrevistas fossem esclarecidas. Para a elaboração do roteiro e aplicação das entrevistas seguimos as orientações de autores como a Lucília Neves Delgado (2006) e a psicóloga Eclea Bosi (2009), que consideram os entrevistados e os sujeitos estudados, homens e mulheres, não como objetos de pesquisa, mas como criaturas humanas.

Os depoimentos foram analisados por meio do método histórico dialético, pois “a dialética privilegia as mudanças qualitativas, opõe-se naturalmente a qualquer modo de pensar em que a ordem quantitativa se torne norma” (GIL, 2008, p.14). Dessa forma, ainda sobre o uso do método dialético no presente trabalho, cabe reforçar que “empregado em pesquisa qualitativa, é um método de interpretação dinâmica e totalizante da realidade, pois considera que os fatos não podem ser relevados fora de um contexto social, política, econômico etc” (PRODANOV; FREITAS, 2013, p.34). Assim sendo, especialmente nesse estudo, analisar o

conteúdo da pesquisa a luz do método de Marx se faz essencial, uma vez que o objetivo do trabalho em tela é descortinar o que está além do aparente.

É importante relatar sobre a experiência de visitar a DEAM de Sousa-PB. A primeira vez que entrei no edifício notei um ambiente com algumas falhas na infraestrutura, como é o exemplo da infiltração nas paredes, o que dá ao ambiente um aspecto de desolamento, e talvez isso seja sentido por homens e mulheres que procuram por atendimento naquele lugar. Aparentemente o ambiente estava limpo e, silencioso porque os funcionários ainda não estavam na instituição. Consegui observar que a sala na qual a delegada faz o atendimento não possui uma acústica adequada para tal demanda, já que é separada da sala de recepção apenas por uma parede, possibilitando que em alguns momentos seja ouvido o que é conversado em ambos os compartimentos. Pude notar a entrada frequente de outros profissionais na sala de atendimento da delegada, inclusive no momento em que a mesma estava conversando com algumas vítimas. Nas salas que adentrei pude constatar que o espaço é pequeno, podendo atingir sua capacidade máxima com a presença de três pessoas, dificultando a movimentação. Enfim, o ambiente em si não parece ser acolhedor para quem sofreu algum tipo de agressão/violência e procura ajuda. Achei o lugar intimidador por expor a vítima a olhares e censuras daqueles que ou trabalham no edifício ou estão ali por motivos semelhantes. Foi, entretanto, durante a segunda visita àquela instituição, quando aguardava para ser atendida por um[a] colaborador[a] da pesquisa, que pude sentir a responsabilidade de tratar de um assunto tão delicado. Naquele tempo de espera, presenciei a chegada de mulheres e de homens que estavam ali movidos por situações de violência doméstica, não há como afirmar quantos eram vítimas ou agressores, o certo é que uns[umas] e outros[as] procuravam falar com a delegada, que com seu limitado efetivo tentava ouvir e fazer os encaminhamentos a fim de resolver as questões que cada um daqueles[as] homens e mulheres trazia. Esta experiência, de algum modo, contribuiu para ratificar alguns depoimentos fornecidos nas entrevistas.

A disposição dos Capítulos

No primeiro capítulo, intitulado por **“Patriarcado, Violência Doméstica e a Luta Feminista”**, fez-se uma revisão histórico-bibliográfica visando entender o

sistema patriarcal, suas particularidades e como o gênero está relacionado ao patriarcalismo; o capítulo traz também uma breve análise acerca da violência doméstica e familiar na vida das mulheres; em seguida, fez-se uma breve incursão pela história do movimento feminista, cujo papel nas lutas pela igualdade entre os gêneros foi/é de grande relevância.

Já o segundo capítulo, “**Proteção da Mulher com ênfase na Lei Maria da Penha**”, trata especificamente das manifestações e conquistas das mulheres. Analisa as ferramentas primordiais para a criação de um mecanismo de proteção no sistema jurídico brasileiro, a Lei Maria da Penha, haja vista que até 2006 o país não possuía nenhuma lei que tratasse especificamente da violência doméstica contra a mulher; no mesmo capítulo também será analisado a reincidência das mulheres nas relações de violência e suas possíveis causas.

Por fim, o terceiro capítulo, “**Efetivação da Lei Maria da Penha dentro da Delegacia da Mulher de Sousa-PB**”, foi construído com base nos resultados da pesquisa de campo realizada. Iniciou-se com uma breve caracterização da DEAM Sousa-PB; em seguida trouxemos algumas considerações sobre a rede de proteção voltada para mulheres vítimas de violência doméstica e a visão dos[as] profissionais entrevistados[as] acerca dos limites e possibilidades da Lei 11.340/2006 nos casos de reincidência na cidade de Sousa-PB.

2. PATRIARCADO, VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E A LUTA FEMINISTA.

2.1. A MULHER NUMA RELAÇÃO DE DOMINAÇÃO

A subordinação e sujeição da mulher à figura masculina é fruto de uma sociedade predominantemente machista, na qual vigora o sistema patriarcal desde o início da colonização do Brasil (apud PINHEIRO, 2008). De acordo com Marwyla Lima:

Etimologicamente, a palavra patriarcado vem da combinação das palavras gregas *pater* (pai) e *archie* (comando). Dessa forma, o termo patriarcado é utilizado para denominar o sistema de dominação/exploração do homem sobre a mulher (LIMA, 2010, p. 35).

Assim, em consonância com a definição da autora, o patriarcado, no seu conceito mais simples, consiste na submissão da mulher ao homem, por considerar ser a figura masculina referência de poder.

As mulheres sempre foram secundarizadas, uma vez que o homem era tido como o chefe da casa, e a elas era incumbido o dever de cuidar das tarefas domésticas, principalmente dos filhos. Mesmo assim, o homem, no caso, o pai, era o responsável pela subsistência familiar, e isso acabava por lhe atribuir mais uma vez o papel de mais poderoso dentro da família, o que era legitimado pela sociedade. A sujeição e preconceito direcionados a figura feminina também esteve relacionada à sua inação nas cenas políticas e econômicas das diversas sociedades, inclusive no solo brasileiro, onde somente os homens tinham e/ou podiam participar da vida pública.

É pertinente colocar que o sistema patriarcal não é exclusividade da sociedade brasileira. De acordo com Martha Narvaz e Sílvia Koller (2006), os primeiros traços patriarcais começaram a aparecer com a descoberta da agricultura, da caça e do fogo, o que propiciou a estabilidade dos grupos primitivos que vivam migrando para territórios distintos. Dessa forma, foi com a descoberta da reprodução do homem na agricultura que apareceu a divisão das tarefas de acordo com o sexo:

os homens caçavam, e as mulheres ficavam em suas casas cuidando das crianças e cultivando a terra. Porém, a submissão da mulher à figura masculina foi fortemente pregada na Roma Antiga, onde o homem era o centro da família e as mulheres, no geral, meras coadjuvantes (NARVAZ; KOLLER, 2006, p. 50). Entretanto, em se tratando da realidade brasileira, as relações inerentes ao patriarcado começaram a serem estabelecidas no período de colonização, pois:

Além de possuir o poder econômico, político, o chefe da família procurava exercer sua autoridade sobre a mulher, filhos, e demais agregados sob sua tutela. É possível ver a imagem clarificada de mulher e filhos submissos e a do homem dominador (PINHEIRO, 2008, p. 1).

Corroborando com o pensamento de Leonardo Pinheiro (2008), Nathalie Itaboraí (2005) mostra que Gilberto Freyre apresenta em sua obra, *Casa Grande & Senzala*, uma configuração da família patriarcal colonial brasileira, na qual o homem é o chefe da família e, as esposas, filhos (as), parentes, agregados e escravos são submissos a ele (ITABORAÍ, 2005, p. 173). Itaboraí continua:

Tal família terá papel central na formação do país, pois é, conforme Freyre, o grande fator colonizador, que toma em suas mãos a tarefa de construir o país, cultivando o solo, construindo benfeitorias e comprando escravos e ferramentas para a produção (FREYRE apud ITABORAÍ, p.175).

Então, Freyre (1994) esclarece a importância da organização da família patriarcal, e sua importância para o desenvolvimento das atividades agrárias predominantes período do Brasil Colonial; sobretudo, além de dominar sua prole e a família extensa, o patriarca também gerenciava o processo de produção das suas terras.

No entanto, para além do significado etimológico, Saffioti conceitua o patriarcado como um sistema de relações sociais onde a mulher é subordinada ao homem, porém a classe, raça e etnia também são princípios estruturadores da sociedade (SAFFIOTI, 1987). A autora também faz uma análise de ambos os sexos para explicar as posições distintas de homens e mulheres na sociedade:

A identidade social da mulher, assim como a do homem, é construída através de distintos papéis, que a sociedade espera ver cumpridos pelas diferentes categorias de sexo. A sociedade delimita, com

bastante precisão, os campos em que pode operar a mulher, da mesma forma como escolhe os terrenos em que pode atuar o homem (SAFFIOTI, 1987, p. 8).

Portanto, subentende-se que essa dominação do homem é algo imposto pela sociedade, histórico e culturalmente, onde à mulher são designadas tarefas domésticas, logo, estas não podem ser exercidas por uma figura masculina.

No que concerne às atividades domésticas como serviços exclusivos da mulher, Saffioti afirma que a sociedade naturalizou essa ideia, partindo da premissa de que o espaço doméstico é atribuído à figura feminina devido a sua capacidade natural de ser mãe (SAFFIOTI, 1987).

Ademais, o patriarcado vai além dos diferentes papéis exercidos pela mulher e pelo homem na sociedade. Segundo Saffioti, um dos elementos nucleares do patriarcado reside exatamente no controle da sexualidade feminina, a fim de assegurar a fidelidade da esposa a seu marido (SAFFIOTI, 2004, p. 49).

Atualmente as relações patriarcais ainda são inerentes a algumas famílias brasileiras, embora as mulheres tenham avançado na conquista de direitos e ocupação de papéis públicos na sociedade. Fabiene Mariano usa o exemplo do provimento da família para comprovar que características do patriarcado ainda permeia a contemporaneidade, isto é, a autora diz que a divisão de tarefas conforme o sexo é o que mais se vê nas famílias do século XXI, onde o homem fica responsável pelo provimento da família e, à mulher é designado o papel de cuidar da casa e dos filhos (MARIANO, 2017).

Se analisarmos cotidianamente, cabe notar que essa prática de divisão sexual do trabalho é passada de geração para geração mesmo que de forma indireta, tornando-se algo difícil de extinguir, logo, as crianças crescem vendo seus pais perpetuando os comportamentos e valores disseminados pelo patriarcalismo. Dessa forma, Bruschini afirma que às mulheres foi propiciado, através do direito a educação, um questionamento acerca do seu papel na família e no lar, todavia isso não a exime da dedicação à família e as atividades domésticas, o autor nomeia-as como mulheres modernas (BRUSCHINI apud PINHEIRO, 2008, p.3).

Dito isto, cumpre observar que na sociedade machista em que vivemos os homens não conseguem admitir que a mulher seja protagonista de sua própria história. O controle sobre o corpo da “mulher” começa ainda na casa paterna, transferindo-se, por casamento, para o cônjuge antes mesmo da realização do

contrato matrimonial, diz-se, do casamento, onde muitos companheiros delimitam os lugares que a mulher pode ir, com quem ela vai, assim como, suas vestimentas e os horários para frequentar os espaços públicos. Sendo assim, entende-se que a mulher é impedida de ter o controle sobre sua própria vida. Para endossar essa afirmativa acerca do controle da sexualidade da mulher feito pelo homem, diz Pateman citado por Saffioti:

A dominação dos homens sobre as mulheres e o direito masculino de acesso sexual regular a elas estão em questão na formulação do pacto original. O contrato social é uma história de liberdade; o contrato sexual é uma história de sujeição. O contrato original cria ambas, a liberdade e a dominação (...). O pacto original é tanto um contrato sexual quanto social: é social no sentido de patriarcal – isto é, o contrato cria direito político dos homens sobre as mulheres -, e também sexual no sentido do estabelecimento de um acesso sistemático dos homens ao corpo das mulheres (PATEMAN apud SAFFIOTI, 2004, p. 53-54).

Portanto, em conformidade com as palavras do autor cabe mencionar que no contrato original é a mulher que fica em situação de dominação, em face do que, contrariamente, o homem fica com a liberdade, e conseqüentemente o homem passa a sentir ter direito sobre a mulher, ao corpo feminino e a dominar a vida sexual de sua(s) parceira(s), o que é legitimado pelo senso comum.

Neste ponto, é de fundamental importância ressaltar o papel da Bíblia como uma âncora para a legitimação do patriarcado na sociedade, como bem cita Karina Bellotti “desde o triunfo do cristianismo no Império Romano, a cultura patriarcal judaico-cristã modelou os papéis sociais de homens e mulheres, santificando a opressão masculina e a inferiorização feminina” (BELLOTTI, 2007, p. 1). Ademais, cabe-nos perceber que os textos bíblicos em sua maioria são escritos por homens; sobretudo é pertinente também notar que a história de Adão e Eva, disseminada pelas religiões e pela Bíblia, valoriza o homem, menosprezando e subjugando Eva.

Ainda relacionado a influência da religião no patriarcado e definição do papel da mulher, convém lembrar que comparação feita a Virgem Maria com Maria Madalena expressa para a sociedade valores e imagens que devem ser seguidas para alcançar a bênção, visto que Maria foi concebida por ser uma “mulher boa”, ao contrário de Madalena, que era julgada como a pecadora. Karina Bellotti ainda atribui a Maria a imagem de amor maternal que as mulheres se tornaram adeptas, “a

sacralização da maternidade impôs um fardo para muitas mulheres de nossa cultura, ao enfatizar a abnegação e o sacrifício” (BELLLOTI, 2007, p. 4).

Não obstante, por serem educadas por suas mães para executarem tarefas domésticas, as mulheres também eram/são inferiorizadas no espaço doméstico e/ou mercado de trabalho. Foi com o passar do tempo, que as mesmas começaram a ajudar de forma complementar, juntamente com seus filhos, aos seus cônjuges em suas tarefas. De acordo com Marwyla de Lima, os avanços e conquistas para as mulheres aconteciam de forma vagarosa, uma vez que “mesmo com a modificação das formas de produção, permanecem[iam] a rígida divisão sexual do trabalho e a constante dominação masculina” (LIMA, 2010, p. 35).

Segundo Lima (2010), as primeiras participações das mulheres na produção constituíam uma ajuda complementar que se dava ao chefe da família, para auxiliar na manutenção familiar, e começou no período do feudalismo, especificamente nas classes menos favorecidas. No entanto, o fato da esposa ajudar na subsistência da família, não dava a ela o direito de participar da vida pública ou ser menos submissa ao seu marido.

Com seu ingresso no espaço laboral remunerado, a mulher passou a ter uma dupla jornada de trabalho que consistia nos serviços das indústrias e, logo após, na realização das tarefas domésticas, o que fazia/faz perpetuar a desigualdade entre os sexos, no âmbito doméstico e social, afinal os homens não foram/são educados, por suas mães, para o serviço doméstico. Para além dessa disparidade, deve-se observar que a mulher também sofreu/sofre com a divergência salarial entre os sexos, isto é, ela recebe um salário ínfimo em relação ao salário pago aos homens, como sugere Lima:

Devido à cultura machista, de naturalização dos papéis atribuídos socialmente a homens e mulheres ao longo da história, é que hoje se torna difícil perceber, por intermédio do senso comum, que uma mulher, ocupante do mesmo cargo que um homem e auferindo salário inferior a este, está sendo vítima de violência social (LIMA, 2010, p. 36-37).

Mesmo que o movimento feminista tenha passado por fases de ascendência e também de desmobilização, as mulheres que participavam desta luta objetivavam conquistas para a figura feminina, a exemplo da emancipação da mulher, do direito a educação, ao voto e igualdade de gênero, como veremos mais adiante. Dessa

forma, com base em Ana Costa, o movimento feminista é peculiar por não só defender interesses das mulheres, como também por não possuir um modelo hierárquico de organização, e questionar os sistemas culturais e políticos construídos a partir dos papéis de gênero historicamente atribuído às mulheres (ÁLVAREZ apud COSTA, 2017, p.2).

Então, embora o movimento feminista e suas lutas tenham colhido tantos avanços para a figura feminina, a mulher ainda sofre muitas sujeições por viver em uma sociedade claramente conservadora. Essa afirmação pode ser comprovada no Brasil por dados estatísticos que mostram a realidade de um país onde 52% do eleitorado correspondem a mulheres, no entanto, nos cargos eleitorais, somente 8,6% são ocupados por alguém do sexo feminino (WESTIN, 2013); no âmbito econômico a disparidade entre a remuneração do homem e da mulher é motivo para notícias de jornais, pois pesquisas apontam que elas recebem salários 30% menor que os dos homens mesmo ambos trabalhando em funções iguais, entretanto, de acordo com o diretor de gente e gestão da empresa Catho houve um aumento bastante considerável na liderança de empresas por mulheres – subindo para 109,93% desde 2002 (Portal G1, 2015). As práticas machistas de cunho conservador também ocorrem no âmbito sexual, onde se observa nos noticiários de TV, diariamente, inúmeros casos de estupros, espancamentos e mortes, praticados contra as mulheres de diferentes idades, cor e condições sociais, sobretudo, é perceptível notar o controle dos homens sobre o corpo das mulheres.

Podemos usar como exemplo da dominação masculina no âmbito sexual, o estupro coletivo de quatro garotas, em 2015 no Piauí, logo, esse caso ganhou repercussão nacional. Configurado como uma barbárie, as vítimas eram garotas menores de dezoito anos que foram abordadas por cinco homens, a gravidade do caso foi além da violência sexual, pois as garotas foram espancadas brutalmente, estupradas, e logo depois jogadas de um penhasco de mais de 10 metros de altura. A polícia desvendou os agressores, e identificou quatro rapazes de menoridade, e o mentor do crime. Vítimas de agressões gravíssimas, as garotas foram levadas ao hospital, todavia, uma chegou a óbito, e as outras três ficaram internadas com o quadro de saúde grave (Portal G1, 2015). Esse caso citado mostra que a violência contra a mulher não é típica de determinada faixa etária ou de relações afetivas, tais comportamentos agressivos de cunho conservador são disseminados

cotidianamente por uma parcela de homens entenderem que as mulheres são como meros objetos sexuais.

Partindo para a vulnerabilidade da mulher em situações de violência e suas condições de cor e faixa etária, especificamente, usaremos o Mapa da Violência de 2015 para informar alguns dados correspondentes aos aspectos mencionados. De acordo com o Mapa da Violência de 2015, no mesmo intervalo de tempo (2003-2013) que o número de homicídio de mulheres brancas cai 9,8%, os homicídios de mulheres negras aumentam 54,2%, considerando assim um aumento significativo e assustador (BRASIL, 2015). Em consonância com essas estatísticas, utilizaremos Crenshaw (2002) citada por Lays Franco Fon (2014) para fundamentar a relação da violência contra a mulher e sua cor:

A violência contra a mulher negra é entendida como fruto de dupla discriminação. Tem-se, contudo, a associação de dois sistemas de subordinação, a subordinação de gênero, pelo fato de ser mulher, e a subordinação de raça, por ser negra. A interação entre esses dois eixos da subordinação gera consequências estruturais e dinâmicas, as quais são desvendadas pela interseccionalidade (CRENSHAW apud FRANCO FON, 2014, p.1212).

Dessa forma, a sociedade ainda detém traços racistas que foram predominantes no período escravocrata, resultando assim numa marginalização ainda maior da mulher negra, que não basta sofrer violência de gênero também é vítima de racismo e discriminação. Logo, é o que Crenshaw chama de “diferença entre mulheres”, na qual se deve considerar que as mulheres são marginalizadas por ser gênero feminino, todavia há as que são desproporcionalmente afetadas por ser, por exemplo, mulher e negra (CRENSHAW, 2002, p. 173).

Visando manter a linha de raciocínio sobre as diversas formas de violência de gênero contra a mulher, abordaremos aqui uma forma explícita de dominação - a mais presente – que está na diferença de força física de homens e mulheres. Cabe ressaltar que há excepcionalidades onde a mulher possui uma estatura que se sobressai ao homem, isto é, há situações em que o corpo da mulher detém um porte maior que o do homem, em se tratando de robustez, altura, peso e, conseqüentemente, um maior potencial físico. Todavia, Saffioti utiliza-se de um argumento biológico para comprovar que a força física não deveria/deve ser considerada, uma vez que é um dispositivo que acaba deixando o homem se sentir mais forte que a mulher, trazendo a ideia de superioridade. Assim, observa a autora

que “do ponto de vista biológico, o organismo feminino é muito mais diferenciado que o masculino, estando já provada a sua maior resistência. Tanto assim é que as mulheres, estatisticamente falando, vivem mais que os homens” (SAFFIOTI, 1987, p. 13).

É fundamental mencionar que a divisão de classes é refletida e merece atenção nessa discussão, uma vez que, de acordo com Saffioti, a organização da vida da mulher está em consonância com sua classe social (SAFFIOTI, 1987). Em outras palavras, a mulher de classe abastada possui condições diferentes de mulheres de classe pobre, sendo assim, é a realidade na qual a figura feminina está inscrita que irá delinear seus limites e possibilidades. Portanto, entende-se que a autora supracitada diz que a diferença se encontra em a mulher de classe média poder pagar uma segunda pessoa para realizar suas tarefas domésticas, aliviando assim sua sobrecarga de trabalho, todavia o salário da mulher pobre dá apenas para cumprir com seus compromissos de subsistência; assim, conclui-se que, a depender da situação econômica, a mulher não se exime da dupla jornada de trabalho.

Não obstante todas estas diferenças que tornam a vida de mulher mais ou menos dócil, a responsabilidade última pela casa e pelos filhos é imputada ao elemento feminino. Torna-se, pois, clara a atribuição, por parte da sociedade, do espaço doméstico à mulher. Trabalhando em troca de um salário ou não, na fábrica, no escritório, na escola, no comércio, ou a domicílio, como é o caso de muitas mulheres que costuram, fazem crochê, tricô, doces e salgados, a mulher é socialmente responsável pela manutenção da ordem na residência e pela criação e educação dos filhos. Assim, por maiores que sejam as diferenças de renda encontradas no seio do contingente feminino, permanece esta identidade básica entre todas as mulheres (SAFIOTTI, 1987, p. 9).

Portanto, em consonância com a autora citada, percebe-se que é um desafio para a mulher conseguir se esquivar das tarefas domésticas, visto que o fato de trabalhar na esfera pública não isenta ela do papel que a sociedade julga como tarefa de mulher, independente da classe social.

Em que se pese uma simbólica independência financeira da mulher, a figura masculina tem internalizado que seu papel como chefe da família é o de prover a subsistência familiar, sendo assim, quando a figura masculina se encontra desempregada, ele se sente impotente, conforme aponta Saffioti:

O papel de provedor das necessidades materiais da família é, sem dúvida, o mais definidor da masculinidade. Perdido este status, o homem se sente atingido em sua própria virilidade, assistindo à subversão da hierarquia doméstica. Talvez seja sua mais importante experiência de impotência (SAFFIOTI, 2004, p. 84-85).

Desta forma, em conformidade com a afirmação da autora, percebe-se que esse papel de provedor das despesas da família está intrínseco a figura masculina desde a formação das primeiras sociedades. Sendo assim, a independência feminina, adquirida ao longo dos anos, em todos os aspectos, é o que causa o sentimento de revolta no homem, o que, na maioria dos casos, leva-o a pensar que está perdendo o controle sobre a vida da sua mulher, e conseqüentemente, que a está perdendo.

De acordo com Saffioti (2004), o elemento que dá essência ao sistema patriarcal é o controle, isto é, o domínio do homem em detrimento da figura feminina, logo, esta relação de dominação-exploração não está caminhando para sua aniquilação na sociedade. Dessa forma, a propagação do patriarcado acaba sendo perpetuada desde muito cedo, inclusive incutindo valores morais e culturais a partir da fase infantil. Em consonância com essa problemática, Antônia Nascimento diz que:

Enquanto a criança se apropria e usa os brinquedos disponibilizados e referendados pelos adultos, ela está acionando valores socialmente definidos como masculino e feminino, ao tempo em que dramatiza as próprias vivências de gênero, ou seja, introjeta facetas de uma cultura que separa homens e mulheres, atribuindo-lhes valores sociais dominantes (NASCIMENTO, 2014, p. 258).

Saffioti corrobora com a afirmação de Antônia Nascimento quando diz que o ser humano torna-se homem e mulher a partir da sua educação (SAFFIOTI, 1987). Inclusive, jargões proferidos cotidianamente pelos pais faz-nos admitir que a educação é fator determinante para a formação dos homens e das mulheres, isto está explícito quando os meninos têm a figura paterna como referência/espelho, ou quando reproduzem o discurso de que “azul é de menino, e rosa é para menina”, “carro é de menino, e boneca é de menina”, e principalmente o discurso que “menino só pode brincar com menino”. São essas alocações aparentemente simplórias que enraíza a desigualdade entre homens e mulheres, e conseqüentemente, a situação de dominação e exploração a qual a mulher está sujeita.

Por conseguinte, Mirla Cisne e Tatiana Brettas antecipa a desigualdade entre homens e mulheres, dizendo que os pais começam a adotar comportamentos sexistas antes do nascimento da criança.

A construção do que devemos ser como homens ou mulheres inicia-se anteriormente ao nosso nascimento. Isso se processa desde as mais simples definições do que é masculino ou feminino. A cor do enxoval e os brinquedos do quarto do bebê, escolhidos segundo o sexo, vêm acompanhados da definição das qualidades sociais e posturas que cada um (a) deve corresponder para ser bem aceito(a) socialmente e caracterizado (a) como “normal”. (CISNE; BRETTAS apud. NASCIMENTO, 2014, p. 261).

Antônia Nascimento, por sua vez, sugere que a família, a escola e a igreja são as principais entidades responsáveis por perpetrar nas crianças esses valores sexistas, e conseqüentemente, no futuro, fazer com que o homem seja o dominador e a mulher se torne a submissa (NASCIMENTO, 2014).

2.2. O CONCEITO DE GÊNERO E SUA RELAÇÃO COM O PATRIARCADO

Ao mencionar relações de dominação e exploração sobre a mulher é impossível não assimilar o sistema patriarcal ao conceito de gênero, visto que há uma linha tênue entre ambos. Cabe aqui então fazer referência a Saffioti para fundamentar tal afirmação, onde a autora defende:

O uso simultâneo dos conceitos de gênero e de patriarcado, já que um é genérico e o outro específico dos últimos seis ou sete milênios, o primeiro cobrindo toda a história e o segundo qualificando o primeiro ou, por economia, simplesmente a expressão patriarcado mitigado ou, ainda, meramente patriarcado (SAFFIOTI, 2004, p. 132-133).

Todavia, embora a ciência não se detenha ferrenhamente a elaborar um conceito de gênero, muitos estudiosos e teóricos se debruçaram sobre esse “fenômeno”.

Algumas considerações acerca do conceito de gênero são tecidas por Saffioti, primeiramente é imprescindível desmistificar a ideia que ao falar de gênero estará se referindo a sexo, embora a autora mencionada afirme que gênero não pode ser separado definitivamente de sexo, no entanto: “o gênero independe do sexo apenas no sentido de que não se apoia necessariamente no sexo para proceder à formatação do agente social” (SAFFIOTI, 2004, p. 135).

Dito isto, em consonância com Saffioti (2004), gênero é uma construção social do masculino e do feminino, isto é, a sociedade cria imagens e normas que modelam representações destas duas categorias sociais. Sendo assim, ao nascer com o sexo masculino, necessariamente ele não se identificará com o gênero masculino, podendo optar e se encontrar no que a sociedade modela como feminino.

Saffioti elenca a recusa do essencialismo biológico como uma das principais causas para recorrer ao termo gênero (SAFFIOTI, 2004). É importante frisar que sexo e gênero não são usados para a mesma finalidade, sendo assim, o estudo do conceito de gênero configura uma importante conquista para o estudo das mulheres, visto que esta sofre dominação pelo homem a partir dos seus determinantes biológicos.

Adriano Senkevics fala das dificuldades encontradas para definir gênero até chegar num conceito que defina realmente a essência desse fenômeno, ou seja, o que realmente significa quando se fala em gênero. Conforme o autor supracitado, na década de 60, psicólogos norte-americanos criam a dicotomia entre sexo e gênero, onde sexo seria o corpo, e o gênero corresponderia aos aspectos sócio-culturais residentes em um indivíduo e construídos historicamente, tais como: os comportamentos e as formas de se vestir, andar e falar relacionadas a “ser homem” ou “ser mulher” (SENKEVICS, 2011).

Maurício Pelegrini menciona a historiadora Joan W. Scott como uma das primeiras estudiosas a elaborar o conceito de gênero, portanto ele cita Scott para descrever o conceito de gênero como “um elemento constitutivo de relações sociais baseado nas diferenças percebidas entre os sexos, e gênero é uma maneira primordial [primary way] de significar relações de poder” (SCOTT apud. PELEGRINI, 2012, p. 3).

Para poder adentrar na questão do gênero no sistema patriarcal, é pertinente aqui mostrar um conceito resumido empregado por Marwyla de Lima usado em sua

dissertação, *Lei Maria da Penha em Natal/RN: limites e possibilidades ao combate à violência de gênero contra a mulher*, que deixa explícito de forma mais clara a real diferença entre gênero e sexo. Aproximando-se das ideias de Simone de Beauvoir, Lima explica:

Não se nasce homem ou mulher, torna-se [...], ou seja, os papéis atribuídos ao masculino e feminino não estão no genoma humano, mas serão construídos com o que a sociedade espera ser próprio de cada sexo, sendo essas características apreendidas culturalmente (LIMA, 2010, p. 48).

Por consequência, visto que a discussão de gênero abarca homem e mulher, é constatado que essa ideologia tem uma relação inerente com o sistema patriarcal, uma vez que o referido sistema consiste na demonstração de poder do homem e na consequente subordinação da mulher.

Em sua obra, *“Gênero, patriarcado, violência”*, Saffioti faz uma pertinente abordagem acerca da relação de gênero e poder, bem como coloca que o poder pode ser dividido entre todos democraticamente, e, em contraposição, pode ser usado de forma ilimitada (SAFFIOTI, 2004). A autora menciona que o empoderamento torna as mulheres responsáveis por suas falhas caso não se destaquem:

O empoderamento individual acaba transformando as empoderadas em mulheres-álibi, o que joga água no moinho do (neo)liberalismo: se a maioria das mulheres não conseguiu uma situação proeminente, a responsabilidade é delas, porquanto são pouco inteligentes, não lutaram suficientemente, não se dispuseram a suportar os sacrifícios que a ascensão social impõe, num mundo a elas hostil (SAFFIOTI, 2004, p. 114).

Assim sendo, a autora supracitada diz que quando a mulher usa seu poder objetivando sua ascensão social, e por alguma falha não consegue atingir a meta, esse poder transforma-se em estratégia de hostilização da figura feminina. Dessa forma, a mulher torna-se a única culpada por não ter conseguido ascensão na carreira profissional e/ou na vida pessoal.

Ao referir-se a dominação e poder, a análise de Saffioti traz uma distinção do primeiro em relação ao segundo, uma vez que a dominação acontece com o consentimento dos subordinados/dominados, o poder caracteriza-se por ser

exercido mesmo sem a permissão do outro. Assim, em casos no qual a mulher é ameaçada de estupro, e acaba por ceder ao ato, há magistrados que estabelecem a sentença ao estuprador seguindo a seguinte linha de raciocínio: no momento em que a mulher cede as agressões em determinada relação, ela está sendo cúmplice por consentir tal ato (SAFFIOTI, 2004, p. 118).

Marwyla de Lima (2010) em sua dissertação explana à luz de Joan Scott quatro dimensões que abre caminhos para o homem exercer poder sobre a mulher, quais sejam: dimensão simbólica, dimensão normativa, dimensão organizacional e dimensão subjetiva.

A dimensão simbólica, segundo a autora, consiste na desvalorização da mulher, ocorre quando as pessoas criam estereótipos para as mulheres, sendo assim, a depender do comportamento da mulher, ela carregará rótulos estipulados pela sociedade:

Exemplo nítido disso é a comparação entre a “mulher virtuosa” e a Virgem Maria, mãe de Cristo, que seria o exemplo para todas as mulheres seguirem, modelo de santidade, abnegação e subserviência. Em contraposição, a “mulher devassa”, representada por Eva ou Maria Madalena, seria a pecadora ou aquela mulher que tem vários parceiros sexuais e que não pretende casar-se (LIMA, 2010, p. 48-49).

A autora ainda acrescenta que, por toda a sociedade, este tipo de violência é comumente perpetrada, visto que os vocábulos que estigmatizam a mulher a partir do seu comportamento são proferidos por todos, seja em sua relação afetiva ou não.

Então, elenca-se aqui também a dimensão normativa. Esta é definida da seguinte forma: ela se expressa em normas impostas pelas instituições sociais, que as legitimam em doutrinas religiosas, educativas, científicas, políticas e, inevitavelmente, no ordenamento jurídico (LIMA, 2010, p. 50).

A terceira dimensão é a dimensão organizacional, aqui se trata na sujeição da mulher ao homem conforme normatiza as entidades sociais, ou seja, os comportamentos que a Família, Igreja e Estado elegem como “papel do homem” e “papel da mulher”. Por fim, tem-se a dimensão subjetiva, aquela na qual as mulheres absorvem jargões populares, interiorizando-os sem questioná-los, por exemplo: acreditar que alguma atitude dela é merecedora da agressão pelo companheiro.

Diante do que aqui foi exposto, compreende que diversos vetores retornam sempre para a mulher em situação de dominada pelo homem. Por vivermos em uma sociedade predominantemente machista, a mulher a partir da perspectiva de gênero está sujeita a não ser somente objeto de dominação do homem, como também a sofrer as consequências dessa dominação fisicamente, psicologicamente, socialmente e moralmente. Essa relação de dominação e poder, sobretudo, se concretizam de forma rude e animalesca, ou seja, o uso da violência contra a mulher acaba configurando-se como um mecanismo de representação de poder masculino. Desta forma, observa-se que o homem usa da violência para demarcar seu sentimento de pertença sobre a mulher e sua vida sexual, sendo assim ratifica-se aqui o uso da força física como um meio explícito de mostrar o exercício da dominação.

2.3. VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER

A discussão desse item toma por início o pensamento de Marwyla de Lima desenvolvido em sua dissertação que diz que para desvelar a violência de gênero contra a mulher é preciso começar analisando o capital e seus rebatimentos na vida dos indivíduos. A última autora mencionada diz que os papéis atribuídos a homens e mulheres, ou seja, vida pública e vida doméstica, respectivamente, tornam-se os fios condutores das desigualdades entre os sexos masculino e feminino (LIMA, 2010, p.64). Por conseguinte, a doutora em Serviço Social, Fernanda Queiroz, coloca em sua tese a seguinte afirmação:

As diferenças transformadas em desigualdades constituem a causa das várias expressões do poder dos homens sobre as mulheres, sendo [...] a violência exercida contra as mulheres, a expressão mais cruel deste poder (QUEIROZ, 2004, p.35).

Destarte, tendo a violência como meio de atingir a integridade da mulher, e sobretudo, agredindo suas capacidades físicas e mentais, os atos agressivos em detrimento das mulheres são expressos em diversos tipos de violência, as

agressões mais praticadas podem se encaixar em violência: física, psicológica, sexual, social e moral. Contudo, cabe analisar que pode haver outros tipos de violência conforme a realidade vivida, todavia aqui iremos discorrer sobre os tipos de violência mais comuns. Em conformidade com os dados levantados pelo “Ligue 180” do primeiro semestre de 2016, a violência física ocupa o primeiro lugar da forma de violência mais praticada contra a mulher, o que corresponde a 34.703 (51,06%) relatos de agressões físicas (BRASIL, 2017); esse tipo de violência consiste em o homem bater na mulher, deixando marcas pelo seu corpo, como hematomas, queimaduras, entre outros ferimentos que podem levar a vítima à óbito (LIMA, 2010, p. 68).

De acordo com Marwyla de Lima, os atos de violência psicológica causam danos à autoestima e amor próprio da mulher através de coisas praticadas com o intuito de rebaixar e humilhar a vítima, como por exemplo: humilhações, privação de liberdade, dentre tantas outras (LIMA, 2010, p. 68). Já sobre a violência sexual, o tele atendimento “Ligue 180” mostra que os dados desse tipo de “agressão” somam 4,30% nos primeiros seis meses de 2016 (BRASIL, 2017); e, de acordo com Fernanda Queiroz citada por Lima (2010):

Essa forma de violência ficou por muito tempo invisibilizada devido à cultura patriarcal afirmar que a mulher tem de estar sempre pronta para servir aos desejos sexuais do marido (débito conjugal), o que naturaliza essa forma de agressão (QUEIROZ apud LIMA, 2010, p. 69).

Dessa forma, a violência sexual não é apenas o estupro contra a mulher, mas também a prática de forçar a companheira a fazer sexo sem seu consentimento, quando ela não estiver com vontade.

Em se tratando de violência social, Lima (2010) aponta que não é um tipo de violência tão conhecido por uma parcela da população, e nem contemplada na Lei Maria da Penha. A violência social consiste na discriminação e exclusão das mulheres em carreiras políticas, na disparidade de remuneração entre os mesmos cargos ocupados por homens ou mulheres, e composições musicais que denigrem a imagem da mulher, como por exemplo, chamando-as de “puta”, “cachorra” etc.

Não menos importante, cabe descrever também sobre a violência moral, a terceira forma mais praticada contra a mulher, segundo os dados do “Ligue 180”, correspondente a 6,51% dos casos (BRASIL, 2017). Ainda em consonância com a

linha de raciocínio da autora mencionada, esse tipo de violência é praticado quando o agressor propaga palavras e acusações contra a mulher que se configure calúnia, difamação ou injúria (LIMA, 2010, p.69).

A agressão contra a mulher é estruturante da desigualdade de gênero, bem como de uma sociedade predominantemente machista. De acordo com o Balanço realizado no primeiro semestre de 2016 pela Secretaria de Políticas para Mulheres acerca das chamadas e/ou atendimentos realizados através da Central de atendimento à Mulher pelo tele atendimento do “Ligue 180”, foram atendidas 67.962 ligações que denunciavam violência.

Do total de atendimentos do 1º semestre de 2016, 12,23% (67.962) corresponderam a relatos de violência. Dentre os relatos, 51,06% corresponderam à violência física; 31,10%, violência psicológica; 6,51%, violência moral; 4,86%, cárcere privado; 4,30%, violência sexual; 1,93%, violência patrimonial; e 0,24%, tráfico de pessoas. (BRASIL, 2017).

Se fizermos uma comparação com dados anteriores retirados da mesma fonte acima citada, referentes ao primeiro semestre de 2012, que corresponde a 47.555 registros de relatos de violência, constatamos que o número de violência contra a mulher aumentou de forma significativa em um mesmo espaço de tempo, entretanto, devemos pesar que os números contabilizam apenas as mulheres que procuraram por ajuda através do “Ligue 180”. Em que pese também no avanço do ordenamento jurídico e de proteção para a mulher, há que se admitir que as estatísticas são sim, exorbitantes e assustadoras, visto que o aumento da violência em pleno século XXI só reafirma ainda mais a ideia de que o patriarcalismo está longe de ser extinto, como também demonstra que a insegurança de muitas mulheres ainda são questões preocupantes no nosso cenário atual.

A violência, mesmo que de forma velada, constitui um mecanismo de cercear a liberdade da mulher, isto porque muitos homens não admitem a independência e autonomia feminina, uma vez que de acordo com os padrões instituídos socialmente, inclusive reforçado/legitimado por muitas mulheres, isto é sinônimo de ferir sua virilidade. Enfim, como citado antes, a violência praticada contra a mulher se exprime de diversas formas, podendo ser física, psicológica, sexual, social, patrimonial e até institucional.

A ferocidade da agressão no seu sentido mais amplo configura-se como o rompimento da integridade do outro, seja ela a agressão física ou psicológica. No entanto, Saffioti (2004, p.74) afirma que a avaliação dessa ruptura de integridade por meio de um ato violento é individual. Assim, a autora tenta mostrar que atos violentos perpetrados contra a mulher são interpretados em seu modo subjetivo, e por isso, é mais coerente entender a violência como uma violação dos Direitos Humanos, notadamente em seu Artigo 1º que afirma “todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e direitos. São dotados de razão e consciência e devem agir em relação uns aos outros com espírito de fraternidade” (BRASIL, 1948).

O artigo intitulado por *Direitos Humanos Através de um Olhar Sensível ao Gênero Empoderamento das Mulheres* traz importantes considerações acerca da efetivação do princípio da igualdade entre homens e mulheres, inclusive discute que em muito se avançou na conquista dos direitos da figura feminina, todavia, ainda hoje é um grande desafio a garantia desses direitos na prática. O princípio da igualdade, garantido legalmente, elimina todas as formas de discriminação e/ou divergência nas relações sociais entre a figura masculina e a mulher, todavia o artigo mencionado aponta que mesmo que de forma velada a figura feminina ainda é discriminada em se tratando de igualdade genuína.

É pertinente descortinar uma visão equivocada que se tem da feridade contra a mulher. As agressões sofridas por ela não se dão apenas no âmbito do espaço doméstico, da sua casa e da sua família (privado). Conforme mostra a história da formação social do Brasil, e considerando que a violência se desenvolve em esferas e se explicita de diversas formas, é importante saber que a figura feminina também é vítima de violência nas esferas públicas, como exemplo de violência nos espaços públicos tem-se a desvalorização do trabalho da mulher em relação a sua remuneração, na qual há casos em que a figura feminina realiza o mesmo trabalho que o homem, todavia recebe um salário ínfimo, e por muitas vezes tem sua capacidade mental e laboral menosprezada pelo fato ser mulher.

Assim sendo, a violência acaba por ter uma raiz difícil de morrer, visto que atos violentos foram injetados na sociedade desde a organização das primeiras formas de sociedade, e permanecem até a contemporaneidade. De acordo com Saffioti a violência contra a mulher é um fenômeno mais amplo do que a violência

doméstica, contudo, ambos não podem ser pensados separadamente (SAFFIOTI, 2016).

Deste modo, a violência perfeita é aquela que obtém a interiorização da vontade e da ação alheias pela vontade e pela ação da parte dominada, de modo a fazer com que a perda da autonomia não seja percebida nem reconhecida, mas submersa numa heteronímia que não se percebe como tal (QUEIROZ, 2004, p. 64).

Com a finalidade de corroborar com o pensamento da autora, entende-se então que no momento em que homem agride a mulher a fim de subordiná-la, e ela aceita/admite a agressão, a violência contra ela desferida obtém êxito, logo o homem deduz que romper a integridade dela, sempre que se sentir ameaçado, fará com que a mulher se sujeite a sua vontade. Um exemplo predominante é o uso da roupa curta, onde a mulher veste uma saia/short na qual o tamanho não seja agradável ao seu companheiro, e ele a julga pelo tamanho da roupa, mesmo que não seja a violência física, o homem propaga agressões verbais contra a vítima; logo, algumas mulheres deixam ser tomadas pela atitude agressiva do companheiro, e subentende que não usará mais roupa curta para não causar raiva ao homem e desconforto na relação.

Considerando que este trabalho tem como objeto de estudo a mulher como vítima de atos violentos, faz-se necessário explicar o que tomamos por conceito de violência. Neste sentido, de acordo com Rocha citado por Almeida, podemos definir violência com base no seguinte conceito:

A violência, sob todas as formas de suas inúmeras manifestações, pode ser considerada como uma vis, vale dizer, como uma força que transgrede os limites dos seres humanos, tanto na sua realidade física e psíquica, quanto no campo de suas realizações sociais, éticas, estéticas, políticas e religiosas. Em outras palavras, a violência, sob todas as suas formas, desrespeita os direitos fundamentais do ser humano, sem os quais o homem deixa de ser considerado como sujeito de direitos e deveres, e passa a ser olhando como um puro e simples objeto (ROCHA apud ALMEIDA, 2010, p. 6-7).

Destarte, em conformidade com a ideia do autor e com a leitura embasada em Saffioti (2004) considera-se violência qualquer ato que fira os direitos humanos e a integridade do cidadão, não importando qual a abrangência e tipo de violência.

É importante notar ainda, que ao nos referirmos à violência enfatizaremos, notadamente, a violência praticada contra mulheres, visto que violência doméstica e violência de gênero podem ser atribuídas a atitudes agressivas contra homens, gays, transexuais, travestis etc.

Ao usar outras terminologias como “violência doméstica”, “conjugal” ou “familiar”, além de invisibilizar o sujeito passivo da violência, trata-se também de conceitos diferenciados, uma vez que qualquer violência ocorrida no âmbito doméstico, contra qualquer pessoa (crianças, adolescentes, idosos(as)), constitui-se em violência doméstica. Da mesma forma, para ser caracterizada a violência conjugal, basta que seja cometida contra pessoas que mantenham algum laço de conjugalidade e, ainda, a violência familiar é a que ocorre entre pessoas que mantenham algum laço de parentesco ou se considerem aparentadas (LIMA, 2010, p.64).

Por conseguinte, mencionaremos aqui a violência de gênero contra a mulher como umas das formas mais significativas de demonstrar que o patriarcalismo está fortemente enraizado na sociedade, visto que violência de gênero é toda forma agressiva física ou psicológica na qual o homem perpetra na mulher, pelo simples fato de ser homem. Assim, Marwyla diz que esse tipo de violência foi alimentado pelas diferenças de sexo e desigualdades sociais históricas que fomentaram a sujeição da mulher ao homem (LIMA, 2010, p.64)

Na lógica da ordem patriarcal, Saffioti (2004) coloca que enquanto a mulher é dominada pelo homem, seja ela filha ou esposa, essa mesma mulher sente-se superior a outros membros da família, como é o caso da figura da mãe: a mãe se sente sujeita ao pai do seu filho, porém ela já exerce um poder velado sobre o filho, visto que ela se coloca em condição de superioridade à criança. Sendo assim, entende-se que a relação hierárquica se dá da seguinte forma: pai que domina mãe, mãe que é subalterna ao pai, mas que exerce “poder” sobre filho e/ou filha e agregados.

Faz-se interessante apontar um vetor relevante no âmbito da violência física – que deixa explícito que o ato agressivo contra a mulher, se deu por ela ser simplesmente do sexo feminino –, que é as mutilações genitais (SAFFIOTI, 2004). De acordo com Saffioti (2004), essa dimensão da violência contra a mulher consiste na agressão com a finalidade de destruir as potencialidades sexuais das mulheres,

bem como desfigurar o rosto da vítima. Um dos exemplos de mutilações genitais é o corte do clitóris (órgão responsável pela maior parte do prazer). Para além das mutilações genitais, a autora mencionada ainda cita atos agressivos que destroem a beleza da mulher, é o caso de Ângela Diniz, o fato ocorreu no ano de 1976, no estado do Rio de Janeiro:

A belíssima Ângela Diniz foi assassinada por Doca Street, que descarregou seu revólver especialmente em seu rosto e crânio, *impedindo-a de conservar sua beleza*, pelo menos, até seu enterro. Atirar num lindo rosto deve ter tido um significado, talvez o fato de aquela grande beleza tê-lo fascinado, aprisionando-o a ela, impotente para abandoná-la (SAFFIOTI, 2004, p.51). grifos do original

Assim, em conformidade com a colocação da autora, entende-se que o homem, após uma relação afetiva com a mulher, é tomado por um sentimento de pertença, no qual a mulher só pode ser sua, caso contrário não será de ninguém. Portanto, atos violentos em determinadas partes do corpo reforçam ainda mais a propagação da imagem da mulher como objeto sexual unicamente do seu companheiro.

Das diversas causas que fundamentam a perpetração da violência contra a mulher, a socióloga Saffioti faz uma colocação da maior importância e gravidade em sua obra *Gênero, patriarcado, violência*, que deve ser utilizada para derrubar o mito e visão errônea de que a violência só acontece nas famílias menos favorecidas (SAFFIOTI, 2004). A análise da autora consiste em dizer que a pobreza pode ter função desencadeadora de violência, porém isto só acontece se as circunstâncias miseráveis em que a família vive sejam as causas de estresse. Do outro lado, a autora supracitada vem mencionar a violência praticada por sujeitos oriundos das camadas ricas da sociedade, os quais, segundo a mesma autora, praticam principalmente a agressão patrimonial, ou seja, fazem uso dos bens materiais para fazer com que as mulheres se rendam a obediência, assim: “a ameaça permanente de empobrecimento induz muitas mulheres a suportar humilhações e outras formas de violência” (SAFFIOTI, 2004, p. 83). Há, contudo, que se observar que, embora se perpetue no senso comum a ideia de que homens ricos não são adeptos da agressão física, caso como aquele praticado por Lírio Parisotto contra a atriz global Luiza Brunet, são sintomáticos da agressão que sofrem as mulheres dos segmentos

mais abastados da sociedade. A ex-cantora Gretchen também relatou que foi vítima de violência doméstica e de gênero no seu terceiro casamento, ela conta que apanhava por diversos motivos:

Eu era agredida todos os dias, agredida de verdade, eu era espancada (...). Eu apanhava por qualquer motivo. Eu apanhava porque sorria, apanhava porque ficava triste, eu apanhava porque tomava banho com as minhas irmãs quando elas iam na minha casa. E ele não tinha nenhum problema com bebida. Ele me batia porque era psicopata. Mas, quando passava a crise, vinha chorando, passava mal do coração, dizia que tinha problema e que não vivia sem mim, que se eu saísse [de casa] ele morria. Eu vivia em uma gaiola de ouro, porque ele realmente tinha muito dinheiro”, desabafou a cantora (MOREIRA, 2016).

Gretchen relata o que se vê de mais comum nos casos de agressão contra a mulher, o ciclo da violência, que se trata do arrependimento temporário do agressor, mas que em algumas situações apenas cessa os atos agressivos, e por meio de chantagens emocionais e promessas fazem com que a vítima permaneça nessa determinada realidade. Outro ponto típico da reincidência na violência contra a mulher é a dependência financeira, como bem a ex-cantora afirma, seu parceiro possuía uma boa estrutura monetária, o que fazia a vítima continuar nesse ambiente de agressão.

Uma determinação preocupante que está dentro da relação de agressão é o ciclo da violência, que consiste na inserção da mulher novamente no espaço em que sofreu a violência, e conseqüentemente, ela se torna vítima de uma nova agressão. Esse ciclo é pensando por uma socióloga americana Lenore Walker, que é citada por Queiroz:

Walker (1977-1978) descobriu que a violência doméstica apresenta um ciclo em forma de espiral constituído de três fases: fase de formação de tensão; fase de explosão ou incidente de espancamento grave e fase “lua de mel” (QUEIROZ, 2004, p. 61).

Assim, em consonância com a linha de raciocínio da socióloga americana, subentende-se que a ordem é a seguinte: a mulher é agredida, o agressor pede perdão (e promete que vai mudar), ele muda por algum tempo, posteriormente o homem entra numa fase de exacerbação e comete novamente um ato violento contra a vítima. E acrescenta Fernanda Queiroz que:

Este ciclo tende a obedecer a uma escalada progressiva, através dos anos de relacionamento, iniciando com agressões verbais, passando para as físicas e/ou sexuais, podendo chegar à ameaça de morte, e até mesmo, ao homicídio. (QUEIROZ, 2004, p. 62).

É pertinente também elencar o tratamento que as mulheres recebem por terem seus comportamentos julgados, isto é, em muitos casos a vítima acredita que seu comportamento foi o que gerou a conduta agressiva do homem, ocasionando uma [re]vitimização do sujeito. Essa forma de se vitimizar sem ter culpa também está explícita quando a mulher diz: “meu marido só me agride verbalmente”, como se isso fosse menos grave que outros tipos de agressões. Por conseguinte, retifica-se aqui que a conscientização das mulheres enquanto vítimas de violência doméstica e de gênero torna-se ainda mais preocupante, pois enquanto mulheres acharem que são culpadas por serem violentadas, o machismo e o conservadorismo têm mais chances de prevalecer na sociedade.

No que tange a resistência das mulheres em situações de violência, deve-se notar que muitas tentam medir a força física com o seu agressor objetivando se defender. Todavia, algumas vítimas precisam de ajuda externa para sair daquela realidade agressiva na qual estão inseridas, precisam de ajuda por não ter condições financeiras, por não querer abalar a estrutura familiar, achando que ao permanecerem estão protegendo seus filhos, por não terem apoio dos seus familiares, ou até mesmo por não ter resistência emocional, por serem mulheres que tem uma dependência destrutiva em relação aos seus parceiros. Inclusive, para ajudar nestes casos existe o MADA (Mulheres que Amam demais Anônimas), um grupo de apoio para auxiliar na recuperação dessas mulheres.

De acordo com Olegário (2010), entende-se que o Grupo MADA tem seu objetivo voltado para o lado emocional e sentimental das mulheres que viveram em relações afetivas sendo vítimas de violência doméstica contra o gênero. Portanto, de acordo com o trabalho da autora mencionada, o primeiro passo para a recuperação da mulher é ela perceber que está em um relacionamento destrutivo, assim devendo procurar ajuda (NORWOOD apud OLEGÁRIO, 2010, p.149). Sendo assim é notória a veracidade da assertiva de Saffioti (2004) quando ela diz que, na maioria dos casos, as mulheres não conseguem sair da realidade de violência doméstica sozinha. Finalmente, de acordo com Lima:

a violência de gênero contra a mulher é aqui entendida como uma histórica expressão da “questão social”, que precisa ser enfrentada com políticas públicas que se efetivarão por intermédio de lutas coletivas, advindas dos movimentos feministas, de forma a amenizar as sequelas dessa expressão social (LIMA, 2010, p. 74).

Para tanto, diante das diversas realidades de violência, a vítima precisa de meios que a ajude a sair da situação de agredida, e torne-se sujeito controlador da sua própria história.

2.4. O MOVIMENTO FEMINISTA E SEU PAPEL NA BUSCA POR IGUALDADE

Para iniciar a discussão acerca do feminismo enquanto movimento social é importante trazer um conceito elaborado por Carlos Montaña e Maria Lúcia Duriguetto:

O movimento feminista é caracterizado pela luta contra todas as formas de opressão, subalternidade e discriminação sobre as mulheres, buscando, para tanto, liberdade, igualdade e a autonomia para elas. (MONTAÑO; DURIGUETTO, 2014, p. 285).

Céli Pinto, como historiadora e doutora em ciência política, aponta que a trajetória do feminismo não aconteceu de forma linear, sobretudo, o movimento desvaneceu em um determinado período, embora ressurgisse mais adiante (PINTO, 2010). Portanto, a autora supracitada faz menção a duas épocas importantes e de grande ascendência do movimento feminista, são períodos distintos. O primeiro período ficou conhecido como movimento sufragista, que se estendeu do final do século XIX até o ano de 1932, já o segundo momento é compreendido a partir de 1968.

No primeiro momento a onda feminista não questionava a opressão da mulher, no entanto considerava que a participação da figura feminina contribuía para a prosperidade da sociedade, dessa forma, a primeira reivindicação das mulheres era o direito ao voto, que conseqüentemente foi conquistado. No Brasil, a luta pelo

direito eleitoral começou em 1910, liderada por Bertha Lutz¹, todavia esse direito só foi conquistado em 1932, com a promulgação do Novo Código Eleitoral brasileiro (PINTO, 2010, p.16). Contudo, essa primeira fase do feminismo que estava sendo propagada, começa a enfraquecer na década de 1930.

Somente na década de 1960 o movimento reaparece com todo o gás, e inovando nas reivindicações, pois a questão das relações de poder do homem em detrimento da mulher ganhou notoriedade entre as feministas, sendo assim, elas passaram a requerer não só direitos iguais, mas também liberdade e autonomia sobre sua vida e seu corpo (PINTO, 2010). O Brasil enfrentou um momento delicado que atingiu o fortalecimento da luta das mulheres, o período da ditadura militar. Todavia, na década de 1970 o movimento feminista deu início a organização das lutas. Na década de 1980, conhecida pelo processo de redemocratização brasileira, o feminismo brasileiro ganhou entusiasmo para discutir temas que preocupavam demais coletivos de luta, como exemplo: luta contra o racismo, opções sexuais, violência etc.

Antes de discorrer as conquistas trazidas pelas lutas feministas é fundamental falar do grande preconceito e ameaças que as mulheres envolvidas nesse movimento sofrem todos os dias. A sociedade ainda está dotada de muito conservadorismo, e com o machismo predominante, todas as formas de repreensão que o movimento feminista vem sofrendo nos dias atuais são preocupantes, pois comumente se ouve comentários equivocados, arraigados ao senso comum, acerca do movimento e das mulheres que o compõe. Por isso é preciso se aprofundar nos estudos sobre o movimento feminista para entender que esse teve/tem grande valia para a conquista das mulheres:

Historicamente, a luta pelo fim da violência de gênero contra a mulher no Brasil vem desde os anos de 1970, influenciada pelos movimentos feministas da Europa e dos Estados Unidos. Essa nova onda do feminismo chega ao Brasil como anseio das próprias

¹ Bertha Maria Júlia Lutz (1894-1976), era líder feminista, lutou por uma legislação que concedesse os direitos políticos às mulheres brasileiras, e obteve êxito na batalha; em 1922, fundou a Federação Brasileira pelo Progresso Feminino (FBPF); organizou o primeiro congresso feminista do país, além de discutir na Organização Internacional do Trabalho sobre a proteção do trabalho da mulher. Em 1933, candidatou-se a deputada federal, apesar de não conseguir se eleger, assumiu o cargo em 1936, após a morte do deputado titular, Cândido Pessoa. Bertha também participou da Comissão Preparatória do Anteprojeto da Constituição de 1934, na qual sugeriu propostas discutidas nos congressos feministas passados. Informação disponível em: <http://www12.senado.leg.br/noticias/entenda-o-assunto/bertha-lutz>. Acesso em: 01 mar. 2017

feministas brasileiras que, à época, lutavam contra a absolvição dos maridos assassinos de suas esposas, que alegavam matá-las em legítima defesa da honra, destacando-se, na época, os assassinatos de mulheres de classe média e alta da sociedade (LIMA, 2010, p. 64-65).

A figura feminina na sociedade brasileira sempre foi marginalizada e privada da vida pública, inclusive política e social, diante disso “no Brasil, o Feminismo, em sua primeira fase, no início do século XX, adotou como luta central a conquista dos direitos políticos pelas mulheres que desejavam ser candidatas e eleitoras”. (LIMA, 2010, p. 38).

Segundo Lima (2010), as primeiras lutas do movimento feminista no Brasil estavam voltadas para a conquista dos direitos políticos das mulheres, pela defesa da educação e a importância da mulher no mundo público. Em decorrência das duas Guerras Mundiais, e conseqüentemente do desejo dos homens de serem cuidados por suas mulheres enquanto eles voltavam para o trabalho, o movimento Feminista sofre um retrocesso no mundo todo. Todavia, posteriormente, mais precisamente na década de 60, num momento de revolução de todos os segmentos sociais, o feminismo descobre novos temas polêmicos na sociedade e os tomam como causa, tal é o caso do aborto – que até hoje é tema polêmico, e que por esse mesmo motivo precisa ser conversado e considerado como uma causa séria, inclusive de saúde pública.

Em meio a tantas manifestações e mudanças na conjuntura social e política, Céli Pinto (2010) elenca algumas conquistas alcançadas através da luta feminista, uma das mais importantes para o movimento feminista brasileiro aconteceu em 1984, com a criação do Conselho Nacional da Condição da Mulher. A secretária do CNDM contou com o apoio de diversos grupos feministas para uma campanha no país na qual reivindicava que a nova constituição brasileira abrangesse os direitos da mulher, por conseguinte, tal campanha obteve êxito, tendo a Carta Magna de 1988 como uma das que mais garante direito para a mulher no mundo (PINTO, 2010, p.17). A historiadora ainda faz ressalvas a conquistas não tão distantes, como é o caso da criação da Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres, Conferências Nacionais para a Política da Mulher, e não menos importante, a intervenção do Estado junto a ONG's na aprovação de medidas que protejam as mulheres e sua participação na esfera política.

Somente sob pressão do movimento feminista é que o Estado toma partido na questão da violência de gênero contra a mulher, até então as barbaridades que aconteciam com as mulheres por questão de gênero passavam despercebidas pelo aparelho estatal. No processo de redemocratização vivenciado na década de 80, o Rio de Janeiro ganha o SOS Mulher, que constituía um espaço de apoio para as mulheres vítimas de violência de gênero.

O objetivo do SOS Mulher era “constituir um espaço de reflexão e mudança nas condições de vida dessas mulheres tornando-se assim uma ação pioneira das feministas dando visibilidade ao fenômeno da violência de gênero contra as mulheres” (PINTO apud LIMA, 2010, p. 66).

Diante do apoio dado no SOS Mulher via tentativa de conscientização, o movimento feminista percebeu que muitas mulheres voltavam novamente ao ambiente de violência e abandonavam o grupo de apoio, contudo, isso foi o motivo que levou as feministas perceberem “a importância de lutar por políticas públicas nas quais as mulheres agredidas tivessem suporte de profissionais de saúde e da área sociojurídica para lhes dar apoio” (QUEIROZ, 2004 p. 66). Visto que a violência de gênero contra a mulher tornava-se cada dia mais algo mais agravante e preocupante:

A partir da mobilização e da luta das feministas, desde a década de 1990, a violência contra a mulher foi reconhecida pela Organização Mundial de Saúde como um grave problema de saúde pública, o que implica numa obrigação dos governos de formularem políticas públicas relativas ao enfrentamento a essa forma de violência (LIMA, 2010, p. 73).

Então, nota-se a importância do movimento feminista para o enfrentamento da violência contra a mulher, bem como na conscientização da classe, visto que muitas mulheres sofrem agressões corriqueiramente, mas os jargões disseminados pela sociedade não deixam elas se reconhecerem como vítima.

Portanto, diante do que foi visto acerca do Movimento Feminista, conclui-se que foi com o empenho deste que as mulheres ocuparam lugar no cenário político e social atualmente, bem como alcançaram a atenção do Estado, embora esse tente fazer vista grossa sobre alguns casos no âmbito da proteção da mulher. Ao contrário do que se imagina, a Lei Maria da Penha foi conquistada através de denúncias da

Maria da Penha junto ao Centro pela Justiça e o Direito Internacional e ao Comitê Latino-Americano de Defesa dos Direitos da Mulher, e conseqüentemente tais denúncias foram aceitas pela Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CORTÊS, et. al., 2009). Todavia, em se tratando do movimento feminista nessa perspectiva, é um movimento que não teve participação na briga por esse dispositivo, todavia influenciou e vem influenciando na mudança de postura de muitas mulheres, inclusive no que diz respeito a se reconhecer como vítima e procurar ajuda denunciando o agressor e fazendo valer a lei que protege especialmente as mulheres vítimas de violência doméstica. Assim, os ganhos que as mulheres tiveram no que diz respeito a sua proteção – com ênfase na Lei Maria da Penha – será tema para o próximo capítulo deste trabalho.

3. PROTEÇÃO DA MULHER COM ÊNFASE NA LEI MARIA DA PENHA

3.1. AVANÇOS NO ENFRENTAMENTO DA VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER

Conforme estabelece a Constituição Federal de 1988, todo cidadão é igual perante a lei, sem distinção de etnia, raça, gênero e/ou qualquer outra natureza.

Artigo 5º. Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade (BRASIL, 1988).

O inciso I do mesmo artigo, reitera que “homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações” (BRASIL, 1988). Apesar de se observar nos textos das Constituições Brasileiras anteriores avanços legais e gradativos para as mulheres, o que fica em evidência é que a figura feminina não tinha igualdade jurídica e sociopolítica como o homem. Assim, no tocante a igualdade entre homens e mulheres, é pertinente sinalizar para o imperioso tratamento dispensado às mulheres nas legislações que antecederam a Carta Magna. Neste sentido, a Carta de 1934, Art. 72, § 2º, estabelecia que “todos [eram] iguais perante a lei”; o Art. 108, por sua vez, destacava que eram “eleitores os brasileiros de um e de outro sexo, maiores de 18 anos, que se alista[ssem] na forma da lei” (BRASIL, 1934)². Além desses avanços, no art. 137, inciso I, da Constituição de 1937, ficava estabelecido que seria garantido “assistência médica e higiênica ao trabalhador e à gestante [...] sem prejuízo do salário, um período de repouso antes e depois do parto” (BRASIL 1937). Em 1946, a Constituição Nacional, no art. 157, inciso II, proíbe a “diferença de salário para um mesmo trabalho por motivo de idade, sexo, nacionalidade ou estado civil”.

É importante notar que tais avanços tiveram origem no movimento liderado por Berta Lutz, no Rio de Janeiro, em 1922. O movimento, chamado de Federação

² O direito de alistar-se eleitora só será garantido em 1965, por meio da lei Nº 4.737, de 15 de julho daquele ano. Em seu Art. 6º O alistamento e o voto são obrigatórios para os brasileiros de um e outro sexo” (BRASIL, 1965). Apesar da lei só garantir tal direito as mulheres em 1965, antes, algumas mulheres haviam conseguido se tornar elegíveis, tal foi o caso de Berta Lutz, em 1936. (SOUSA et al., 2005).

Brasileira pelo Progresso, inspirava-se no movimento feminista internacional pelo direito de voto, desencadeado a partir do final do século XIX e defendia, “além do voto feminino, a instrução da mulher, a proteção às mães e à infância, e uma legislação reguladora do trabalho feminino” (SOUSA et. al., 2005). O movimento liderado por Berta desfez-se em 1937, com o golpe de Estado desferido por Getúlio Vargas. Suas ideias, de algum modo, influenciaram os legisladores brasileiros nos anos seguintes.

Faz-se importante notar também que a origem dos movimentos feministas está relacionada a insatisfação provocada pela Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão na França, em 1789, onde ficava em evidência o machismo naquela sociedade. Revoltada, em 1791, Olympe de Gouges³ contestou tamanho desmerecimento à mulher, e escreveu o projeto da Declaração dos Direitos da Mulher e da Cidadã “almejando que as conquistas da Declaração de 1789 fossem estendidas à mulher” (GARCIA, 2008).

Esse sucinto recorte do século XVIII sugere que a igualdade entre homem e mulher estava longe de ser alcançada. Todavia, a partir do final do século XIX e durante o século XX, com a ascendência dos Movimentos Feministas, a questão dos direitos das mulheres passou a ser tratada politicamente, buscando, a partir da organização da classe, novas formas de enfrentamento de violência contra a mulher e, conseqüentemente, trazendo alterações nos cenários jurídico e institucional.

Conforme menciona Marwyla de Lima, o ano de 1948 foi marcado pela Declaração Universal dos Direitos Humanos, um dispositivo que trouxe um avanço significativo na ascendência da figura feminina na sociedade, tendo em vista que

³ A francesa Marie Gouze pensava diferente das mulheres da sua época, apesar de levar uma vida baseada nos costumes patriarcais. Para ela, viver submissa aos padrões da época haveria de ser mudado; mudou-se para Paris com objetivo de ingressar nos estudos e abandonar o modo de vida que levava. Nesse período mudou seu nome próprio para Olympe de Gouges. Tornou-se uma mulher independente e lutava por diversas causas, inclusive a emancipação das mulheres e a instituição do divórcio. Ela acreditava que a dominação masculina deveria ser combatida pela militância das mulheres contra as injustiças. Em 1791, Olympe de Gouges escreve o panfleto Declaração dos Direitos da Mulher e da Cidadã como resposta de modelo explicitamente feminizado à Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão de 1789. A partir de então, a igualdade da mulher ao homem na vida política, civil, nos direitos e deveres tornou-se uma luta essencial para ela. Informação disponível em: <http://www.historia.uff.br/nec/olymp-de-gouges-mulheres-e-revolucao>. Acesso em: 20 fev. 2017.

“essa Declaração constitui-se no primeiro instrumento legal internacional a reconhecer os direitos políticos das mulheres” (LIMA, 2010, p.82).

Artigo 2: 1. Todo ser humano tem capacidade para gozar os direitos e as liberdades estabelecidos nesta Declaração, sem distinção de qualquer espécie, seja de raça, cor, sexo, idioma, religião, opinião política ou de outra natureza, origem nacional ou social, riqueza, nascimento, ou qualquer outra condição (UNESCO, 1998).

Mirla Cisne (2015) faz uma ressalva à importância desse documento e expõe seu raciocínio acerca da garantia dos direitos humanos. Segundo a autora mencionada, ter tais direitos garantidos normativamente é essencial, porém insuficiente. Assim, para Mirla a falta de materialidade dos direitos humanos está ancorada nas contradições existentes na sociedade.

No Artigo 1º da Declaração Universal dos Direitos Humanos, afirma-se: “todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e direitos”, pergunto: isso é possível em uma sociedade em que a propriedade privada impede que os seres humanos nasçam em iguais condições socioeconômicas? Da mesma forma, questiono como assegurar a não distinção de cor e sexo em uma sociedade patriarcal e racista? (CISNE, 2015, p.142).

De longe, é sensato comungar da ideia da autora, visto que não basta o Estado garantir o direito constitucionalmente se as contradições da sociedade dificultam a efetivação destes direitos. Sendo assim, é pertinente dizer que somente a normativa é insuficiente para garantir a proteção da mulher. A luta feminista sozinha no seu desenrolar não conseguirá erradicar a violência de gênero, conclui Mirla Cisne, que afirma: “pensar em direitos humanos para as mulheres, exige lutar por uma sociedade sem patriarcado, racismos e classes sociais” (CISNE, 2015, p. 146).

Historicamente falando, aqui cabe fazer uma menção ao movimento sufragista do século XIX, movimento esse que influenciou Bertha Lutz na luta feminista. Segundo Duarte (2003), as mulheres tiveram ímpeto para iniciar as primeiras lutas logo no início do século XIX, a priori elas lutavam pelo direito básico a educação (ler e escrever), essa bandeira foi levantada por mulheres que tiveram a oportunidade de aprender e, conseqüentemente, foram ensinando para as outras companheiras, com vistas a transformar o cenário, e a educação não ser mais reservado apenas para homens. A figura feminina começou a ganhar espaço nos

jornais, na literatura e no teatro, o que causou revolta nos autores e escritores do sexo masculino. Cabe reforçar que no final do século XIX as mulheres já sonhavam com o voto, almejando o direito de exercer sua cidadania. Entretanto, foi no início do século XX que as lutas feministas começaram a tratar do direito a cidadania, atrelado a isso, as feministas da época também reivindicavam pelo ingresso no ensino superior e pela ampliação do mercado de trabalho.

Com essa perspectiva, surge o nome que mais se destacou na época pela luta do voto feminino e da igualdade de gênero, Bertha Lutz. Bertha buscou incessantemente denunciar a opressão das mulheres na imprensa e nos parlamentos, colaborou com muitas militantes da sua época para construir mais mecanismos que combatessem os atos discriminatórios contra o sexo feminino, inclusive, assinou juntamente com Jerônima Mesquita, Maria Eugênia Celso, Clotilde de Mello Vianna e entre outras a Declaração dos Direitos da Mulher, visando mostrar que mulheres e homens deveriam ter o mesmo direito. Apesar de ter sido um movimento mais ou menos organizado, tachado por burguês e bem-comportado em 1932, o Brasil concedeu o voto às mulheres, por assinatura do presidente Getúlio Vargas (DUARTE, 2003).

Partindo para a década de 70 do século XX, são elaborados diversos instrumentos relacionados à proteção da mulher. A Organização das Nações Unidas (ONU), em 1975, realizou a I Conferência Mundial sobre a Mulher, este evento foi uma mola propulsora para que se desenvolvesse um tratado importante voltado para o reconhecimento dos direitos das mulheres. Cabe destacar que a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres (CETFDM), elaborada quatro anos após a Conferência da ONU, só foi ratificada no Brasil em 1984. Um ano depois, em 1985, surgiu em São Paulo a primeira Delegacia Especializada de Atendimento a Mulher (DEAM). A criação da instituição se deu como resposta do Estado frente a cobrança da sociedade por proteção a mulher (LIMA, 2010).

Em que se pese ao ordenamento jurídico brasileiro, em especial a Lei Maria da Penha (LMP), é fundamental mencionar a relevante Convenção de Belém do Pará, nomeada como Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência Contra a Mulher. Segundo Marwyla de Lima, foi um tratado relevante no que se refere aos Direitos Humanos das Mulheres, visto que esse

documento conceituou a violência contra a mulher como “qualquer ação ou conduta baseada no gênero” (LIMA, 2010).

Não sendo o propósito deste estudo elencar todos os eventos e tratados importantes realizados durante a história com o objetivo de proteger a mulher contra violência, pretendeu-se aqui fazer uma exposição mais pontual acerca da Convenção Interamericana, já que esse acontecimento foi o componente basilar que levou a criação da LMP.

A Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência Contra a Mulher foi realizada em junho de 1994, e aprovada em 1995, em Belém do Pará. A referida convenção teve como um dos motivos para sua elaboração, o entendimento que tal documento seria um mecanismo de contribuição positiva no tocante a proteção dos direitos das mulheres, e não menos importante, acabar com todas as formas de violência contra elas. Logo, é importante ressaltar que no seu primeiro artigo, essa Convenção Interamericana traz o reconhecimento da violência contra a mulher tanto na esfera pública quanto na esfera privada, reconhecendo violência contra mulher qualquer conduta baseada no gênero.

De acordo com Almeida e Bandeira, a referida Convenção foi ratificada no Brasil em 27 de novembro de 1995, e teve importância significativa, pois “estabeleceu-se, pela primeira vez, os direitos das mulheres viverem uma vida livre da violência, ao tratar a violência contra elas como uma violação aos direitos humanos” (ALMEIDA; BANDEIRA, 2015, p. 506).

A Convenção de Belém do Pará deixou claro qual seu real papel no combate da violência baseado no gênero, e trouxe quatro premissas iniciais, quais sejam: 1) “a violência contra a mulher constitui uma violação dos direitos humanos”; 2) “a violência contra a mulher é uma ofensa à dignidade humana e uma manifestação das relações de poder historicamente desiguais entre mulheres e homens”; 3) “a violência contra a mulher transcende todos os setores sociais”; 4) “a eliminação da violência contra a mulher é condição para o desenvolvimento igualitário”. E acrescentou Lourdes Bandeira e Tânia de Almeida:

Essas quatro premissas foram, então, destacadas a partir da troca de informações e experiências que os governos estabeleceram entre si ao longo destas duas décadas da Convenção, aproveitando mutuamente boas ideias e práticas que cada um deles desenvolveu sobre como proteger as mulheres contra as discriminações e violências da sociedade (ALMEIDA; BANDEIRA, 2015, p. 509).

Sendo assim, tais premissas explícitas no tratado soaram como uma resposta a tantos apelos feitos pelo movimento feminista. Desde então, a violência contra a mulher passou a ser preocupação de âmbito público, e o Estado não apenas reconhece a mulher como cidadã detentora dos direitos humanos universais, como também aponta nas premissas a condição histórica de desigualdade sofrida pela figura feminina como principal causa da violência de gênero.

Perante um Estado que não dispunha de um ordenamento jurídico voltado exclusivamente para a proteção integral da mulher, ainda no que se refere a Convenção Interamericana, cabe fazer uma menção a negligência e secundarização da proteção da mulher por parte da Justiça Brasileira, o que dificultou sua efetivação. Sobre isso Almeida e Bandeira observaram que no ano de 2001 o Brasil foi condenado por omissão pela Organização dos Estados Americanos, devido denúncia feita por Maria da Penha Fernandes e mais duas organizações não governamentais, alegando que o país foi complacente com a violência cometida contra ela (ALMEIDA; BANDEIRA, 2015). Cabe destacar que a agressão desferida contra Maria da Penha quase a levou a óbito. Inclusive, deve-se observar que, tendo a mesma escapado com vida das práticas de violência da qual foi vítima, a cearense Maria da Penha, além dos danos emocionais, ficou paraplégica.

A Comissão Internacional dos Direitos Humanos (CIDH) argumentou que o Brasil descumpriu tratados internacionais que prezavam pelo direito de defesa da mulher que estivesse em situação de violência doméstica, acrescentando ainda que a investigação não ocorreu da forma rigorosa como enunciavam os tratados (CORTÊS, et. al, 2009). Sobretudo, é importante mencionar que o governo brasileiro, assim como a justiça, não apresentou réplicas e esclarecimentos após receberem o processo e a sentença, o que fez a Comissão considerar a denúncia verídica.

Diante todo o avanço jurídico aqui exposto, Mirla Cisne (2015) faz uma ressalva mostrando que, do ano de 1995 até 2003 o Brasil não dispunha de uma legislação que tratasse especificamente da proteção às mulheres vítimas de violência, fazendo notar que o que havia no Brasil em relação as mulheres limitavam-se a políticas públicas de proteção, porém, frágeis e insuficientes. Assim

sendo, entende-se que, antes da promulgação da Lei Maria da Penha, em 2006, os casos que tratavam de violência contra a mulher eram julgados pela lei 9.099/95 – de acordo com esse dispositivo, “os homens agressores só eram presos em caso de homicídio ou lesão corporal grave, que impossibilitasse a vítima de trabalhar por mais de 30 dias” (CISNE, 2015, p.149).

A Lei 9.099/1995 abrigou sob sua égide, considerando como de pequeno potencial ofensivo, as contravenções penais, os crimes a que a lei comina pena máxima não superior a dois anos, bem como os crimes de lesões corporais leves e lesões culposas (DIAS, 2008, p. 71).

Portanto, fazendo uma análise da lei junto ao 1º artigo da Convenção de Belém do Pará é perceptível a falta de sintonia. Conforme a aplicabilidade da Lei dos Juizados Especiais, somente seria punido aquele que cometesse lesão corporal, ou seja, a violência física; todavia, o tratado interamericano aponta que violência sexual e psicológica também são formas de violência contra a mulher. Conclui-se, a partir do exposto, que a questão do gênero foi preterida pela Lei 9.099/95.

Marwyla Lima (2010) pontua que a criação dos Juizados Especiais Criminais não objetivava atender apenas os casos de violência doméstica, mas pretendia dar celeridade aos processos de menor potencial ofensivo que, devido aos tramites burocráticos, se acumulavam nos tribunais, causando uma superlotação de processos no judiciário.

Quanto a aplicabilidade da Lei 9.099/95, Lima (2010) observa que a pena imposta era de caráter educativo e punitivo, visto que as sanções estavam voltadas para a reparação dos danos sofridos pela vítima. A pena de prisão só ocorria em última instância. Outro aspecto dos Juizados Especiais Cíveis Criminais era a pacificação na representação do crime de lesão corporal leve, visto que a mulher escolhia se a denúncia seria encaminhada para o Ministério Público (MP) ou não. De toda forma, a primeira audiência consistia numa conciliação familiar entre a vítima e o acusado. Assim, na maioria das vezes, as mulheres não realizavam a representação por medo de retaliação.

Embora seja considerado um parco avanço, em 2004 o crime de lesão corporal leve passou a ser considerado violência doméstica, porém, ainda, continuou sendo julgado pela Lei 9.099/95.

Considerando o que já foi aqui elencado, entende-se que os tratados, convenções e a luta feminista foram de suma importância para a promulgação de uma lei específica de proteção a mulher vítima de violência, visto que o país tem um histórico de insuficiência e ineficácia perante os diplomas jurídicos que delinearão a sociedade brasileira no que diz respeito à atenção com as mulheres que sofriam violência de gênero. Pelo exposto, faz-se mister, para uma melhor compreensão sobre o assunto, conhecer a Lei 11.340/2006, conhecida como Lei Maria da Penha.

3.2. LEI MARIA DA PENHA E SUA EFETIVIDADE

A Lei 11.340, promulgada em 07 de agosto de 2006, é popularmente conhecida como Lei Maria da Penha. A referida norma tomou uma grande dimensão, tornando-se uma das leis mais conhecidas em meio ao cotidiano dos cidadãos, visto que mediante tantas leis existentes no ordenamento jurídico brasileiro, a LMP é a mais citada por civis e, sem dúvidas, a que mais se conhece na teoria e na prática. Para a elaboração e aprovação dessa lei foi necessário desenvolver e fortalecer os mecanismos de proteção da mulher já existentes. O movimento feminista, os tratados e convenções foram base de luta e resistência no enfrentamento da violência contra a mulher.

A história de Maria da Penha Maia Fernandes repercutiu nacional e internacionalmente, no entanto, os fatos só ganharam visibilidade e notoriedade pela coragem da vítima de denunciar as agressões sofridas durante anos, e que foram desferidas por seu companheiro. A senhora Maria da Penha, após sofrer duas tentativas de homicídio, decidiu fazer uma denúncia pública. O motivo de não ter denunciado o marido antes, inclusive, por ter sofrido outras formas de violência praticada por seu cônjuge, foi o medo da retaliação, afinal, o Brasil ainda não possuía uma lei específica para crimes de violência de gênero, diante do que, os acusados de crime contra a[s] mulher[es] conseguia[m] responder aos processos em liberdade. E, tal foi o caso do companheiro de Maria da Penha (CORTÊS, et. al., 2009).

De acordo com o documento “Lei Maria da Penha: do papel para a vida”, a Lei 11.340/2006 recebe simbolicamente o nome da cearense Maria da Penha não só em virtude dos anos de violência sofridos, mas também pela corajosa iniciativa de denunciar o estado brasileiro por negligência e omissão nos casos de violência contra a mulher, em virtude de diversas vezes a justiça ter feito “vista grossa” nas denúncias que a vítima relatava – essa medida foi recomendada pela Comissão Interamericana de Direitos Humanos.

Com relação à Maria da Penha, a comissão recomendou ainda uma adequada reparação simbólica. Assim, o Presidente da República, Luiz Inácio Lula da Silva, batizou a Lei 11.340/2006 como Lei Maria da Penha, reconhecendo a luta de quase 20 anos desta mulher em busca de justiça contra um ato de violência doméstica e familiar (CORTÊS et. al., 2009, p. 12)

Assim sendo, nota-se que o Brasil demorou a ser um país que possuísse legislações específicas e efetivas no tocante a proteção da mulher vítima de violência doméstica, e principalmente, violência de gênero. Enfim, a referida lei surgiu como uma ferramenta para defesa da figura feminina em casos de violência doméstica, trazendo a seguinte premissa:

Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal; e dá outras providências (BRASIL, 2006).

Logo, essa nova carta trouxe consigo uma mudança significativa no ordenamento e organização da justiça brasileira, com alterações em códigos já existentes e criação de novos órgãos responsáveis pela problemática em tela. Então, entende-se que por vivermos em uma sociedade machista e devido a divergência de força física do homem e da mulher, o Estado interfere nessa desigualdade promulgando a LMP com o objetivo de oferecer às vítimas tratamento especial, de modo que ela tenha a mesma paridade de força e igualdade que o homem.

Sob essa ótica, muito mais que punir, a Lei Maria da Penha traz aspectos conceituais e educativos, que a qualificam como uma legislação avançada e inovadora, seguindo a linha de um Direito Moderno, capaz de abranger a complexidade das questões sociais e o grave problema da violência doméstica e familiar (CORTÉS et. al., 2009, p.19).

Os autores desse estudo concordam que a LMP foi sim um grande avanço na legislação e na proteção da mulher, por tocar nas diversas esferas que delineiam a desigualdade sofrida por ela e a situação socioeconômica e psicológica em que a mesma se encontra, embora ainda haja muito o que se fazer para que a lei “saia do papel”, e tenha um resultado efetivo. É necessário notar, ainda, que a norma supracitada abarca um conjunto de princípios e determinações intentando a prevenção e combate aos atos de violência doméstica e familiar contra a mulher, sendo assim estão traçados na legislação: as formas de violência doméstica e familiar, medidas integradas de prevenção, assistência à mulher em situação de violência doméstica e familiar, o atendimento pela autoridade policial, os procedimentos seguidos após a realização da denúncia, medidas protetivas de urgência, atuação do ministério público, assistência judiciária, atendimento multidisciplinar entre outras medidas que são realizadas pelos funcionários da justiça.

Junto a promulgação da Lei 11.340/06 também chegou ao novo cenário jurídico-legal brasileiro resistências por parte do poder judiciário, que, alegava que a legislação deveria ser considerada inconstitucional, pois havia criado uma desigualdade na entidade familiar. Todavia, Maria Berenice Dias fundamenta a constitucionalidade da lei da seguinte forma:

Leis voltadas a parcelas da população merecedoras de especial proteção procuram igualar quem é desigual, o que nem de longe infringe o princípio isonômico. A Lei Maria da Penha criou um microssistema que se identifica pelo gênero da vítima (DIAS, 2008, p. 55).

Assim, a autora diz que não há inconstitucionalidade na norma em questão, pois não fere o princípio isonômico disposto pela Constituição Federal de 1988. Haja vista que as mulheres historicamente são tratadas de forma desigual, a lei cumpre com o princípio constitucional da igualdade substancial, ou seja, “aos desiguais um tratamento desigual”.

É fundamental fazer uma ressalva de que a lei em tela não é restrita apenas às mulheres vítimas de violência de gênero, visto que a Lei 11.340 “é a primeira lei brasileira a reconhecer a existência da união homoafetiva” (LIMA, 2010, p. 85). Em face disso, o conceito de família foi ampliado, não se considerando como família somente a união entre homem e mulher, mas passa-se a ser considerada família, também, a união de duas pessoas do mesmo sexo, desmistificando assim o conceito tradicional de família, e juridicamente amparando e dando proteção aos diversos tipos de união e seus dependentes.

Para além da responsabilização do Estado, no que concerne as políticas de proteção para as vítimas de violência doméstica contra a mulher, a Lei Maria da Penha contribui para desenvolver na subjetividade feminina coragem de denunciar a violência sofrida. Assim, as DEAM's agindo em consonância com essa legislação possibilitou também a facilidade na realização de delações contra os agressores.

Em suma, a referida legislação veio para garantir que toda mulher tenha seus direitos humanos e fundamentais garantidos livres de violência, assim garantindo condições para que ela exerça suas atividades vitais sem risco e violação. Porém, deve-se sublinhar que a responsabilidade de coibir atos de violência contra a mulher cabe à sociedade. É papel da sociedade também interferir na proteção das vítimas, sobretudo, é preciso romper a barreira do medo, extinguir o conservadorismo e deixar de disseminar jargões culturais historicamente impostos no decorrer da formação da sociedade brasileira, a exemplo do famoso: “em briga de marido a mulher não se mete a colher”. Ora, presenciar alguém violando os direitos de outra pessoa e não denunciar é omissão. Hoje as denúncias são feitas anonimamente, embora via de regra, muitas delegacias burocratizem o processo do registro da queixa. No entanto, deixar que uma mulher seja agredida e não se meter porque não é você, diminui a eficiência da Lei 11.340, além de enfraquecer a luta feminista contra o machismo arraigado na sociedade. Portanto, a efetivação da LMP só é consolidada se as esferas da sociedade agirem em conjunto: legislativo, executivo, judiciário e a sociedade em geral.

Conforme apregoa a legislação, o ato de praticar a violência doméstica e familiar contra a figura feminina é violação dos direitos humanos. Para fins explicativos, esse tipo de violência, de acordo com a Lei Maria da Penha consiste em:

Art. 5º: Para efeitos desta lei, configura violência doméstica e familiar contra a mulher qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial (BRASIL, 2006).

Portanto, ainda em consonância com artigo 5º da Lei 11.340, a referida lei só é aplicada quando: a violência é praticada contra a mulher dentro da unidade doméstica (espaço permanente de convívio); quando o agressor for familiar naturalmente, por afinidade ou vontade expressa; e/ou quando existe uma relação íntima de afeto (seja no passado ou no presente) entre o agressor e a mulher agredida (BRASIL, 2006).

Nas configurações da violência doméstica o agressor pode ser do sexo masculino ou feminino, porém só recorrerá às benesses da Lei Maria da Penha se houver vínculo de relação doméstica, relação familiar ou de afetividade. Todavia, por ser um diploma que coíbe violência de gênero, a vítima tem que ser obrigatoriamente do gênero feminino.

Dessa forma, o âmbito de abrangência da lei acaba sendo delimitado pelo seu legislador, portanto é indispensável destacar que nem toda agressão física direcionada à figura feminina se enquadra na LMP. Logo, a prática de lesão corporal contra a mulher continua sendo crime, porém se não atender as premissas da Lei 11.340/06 será julgado pelo Código Penal Brasileiro (CPB).

Em conformidade com Maria Berenice Dias (2008), a criação da lei em questão não alterou o texto do CPB no que se refere ao delito de lesão corporal, todavia estabeleceu mudanças no período de duração das penas aplicadas a esse crime. A autora mencionada nota ainda que “o delito de lesão corporal qualificado pela violência doméstica aplica-se independentemente do sexo do ofendido, podendo ter como vítima um homem ou uma mulher” (DIAS, 2008, p.100).

Assim, partindo para as várias formas de violência doméstica e familiar contra a mulher, a legislação menciona: 1) violência física, 2) violência psicológica, 3) violência sexual, 4) violência patrimonial e 5) violência moral. A primeira forma citada consiste na violação da integridade corporal, deixando marcas perceptíveis no corpo da vítima; a violência psicológica ocorre majoritariamente de forma velada, minando a autoestima da mulher, cerceando sua liberdade, e resulta em danos emocionais que prejudicam o desenvolvimento da vítima, causando diversos

prejuízos à saúde psicológica dela, seja por meio de manipulação, humilhação, isolamento e outras formas de violentar a capacidade mental e psicológica.

O terceiro tipo de violência pode ser visto no controle do homem em detrimento da vida sexual da mulher, seja na hora da relação sexual contra a vontade da parceira ou no controle da capacidade reprodutiva, isto é, o homem como dominador dos direitos sexuais e reprodutivos da sua companheira. A violência patrimonial, por sua vez, consiste na destruição parcial ou total de objetos e bens da vítima, portanto a violação de um simples documento pessoal ou de recursos econômicos corresponde ao delito contra o patrimônio. Por último, a violência moral é “entendida como qualquer conduta que configure calúnia, difamação ou injúria” (BRASIL, 2006).

Mediante os avanços do poder judiciário brasileiro, mas também levando em consideração que esta esfera ainda tem a sua frente o machismo culturalmente impregnado em suas decisões, em face também das experiências já vividas após o período em que a Lei 11.340/06 passou a vigorar, cabe fazer uma crítica pertinente ao artigo 7º da referida lei. A violência institucional vem sendo comumente praticada, e passa despercebida, o que resulta no desestímulo da maioria das mulheres em denunciar. De acordo com a magistrada Tatiana Moreira de Lima⁴, violência institucional é praticada majoritariamente dentro das delegacias no ato da denúncia. Essa violência é perceptível quando o delegado ou os agentes de polícia tentam culpabilizar a vítima por ter sofrido um ato violento - essa culpabilização é expressa por meio de comentários de cunho machista e conservador, críticas ao tamanho da roupa, ao horário em que a vítima estava no local em que foi agredida e entre outros aspectos.

Apesar da existência das DEAM's, não são todas as cidades que possuem essa instituição de acolhimento e atendimento especializado, embora o inciso IV do artigo 8º da lei em tela preconize como medida integrada de prevenção a

⁴ Tatiana Moreira de Lima atua como juíza na Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, no Fórum Butantã, em São Paulo. Ela ficou conhecida após ter sofrido agressões de um homem que foi para uma audiência marcada sobre um processo de agressão movido pela ex-mulher dele. Tatiana ficou conhecida nacionalmente pelo ocorrido ter sido divulgada pela imprensa, e a mesmo afirma em entrevistas que essa experiência deu mais forças para continuar trabalhando com essa problemática. Informação disponível em: <http://g1.globo.com/fantastico/noticia/2016/04/nao-vou-intimidar-diz-juiza-que-foi-feita-refem-em-forum-de-sao-paulo.html>. Acesso em: 15 fev. 2017.

“implementação de atendimento policial especializado para as mulheres, em particular nas Delegacias de Atendimento à Mulher” (BRASIL, 2006).

Atualmente, a violência doméstica contra a mulher é um problema social tratado como questão pública, e conseqüentemente, questão que merece políticas públicas voltadas à determinada realidade. Assim, a lei traz medidas integradas de prevenção que são baseadas nas ações da União, Distrito Federal, Municípios e ações não governamentais, tais medidas vão desde a integração do judiciário com a rede socioassistencial; avaliação da problemática da violência de gênero por meio de estudos e pesquisas; divulgação da referida lei, campanhas de prevenção da violência contra a mulher, além daquelas medidas mencionadas, na íntegra, no artigo 8º da Lei Maria da Penha:

Art. 8º A política pública que visa coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher far-se-á por meio de um conjunto articulado de ações da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de ações não governamentais, tendo por diretrizes:

I - a integração operacional do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública com as áreas de segurança pública, assistência social, saúde, educação, trabalho e habitação;

II - a promoção de estudos e pesquisas, estatísticas e outras informações relevantes, com a perspectiva de gênero e de raça ou etnia, concernentes às causas, às conseqüências e à frequência da violência doméstica e familiar contra a mulher, para a sistematização de dados, a serem unificados nacionalmente, e a avaliação periódica dos resultados das medidas adotadas;

III - o respeito, nos meios de comunicação social, dos valores éticos e sociais da pessoa e da família, de forma a coibir os papéis estereotipados que legitimem ou exacerbem a violência doméstica e familiar, de acordo com o estabelecido no inciso III do art. 1º, no inciso IV do art. 3º e no inciso IV do art. 221 da Constituição Federal;

IV – a implementação de atendimento policial especializado para as mulheres, em particular nas Delegacias de Atendimento à Mulher;

V - a promoção e a realização de campanhas educativas de prevenção da violência doméstica e familiar contra a mulher, voltadas ao público escolar e à sociedade em geral, e a difusão desta Lei e dos instrumentos de proteção aos direitos humanos das mulheres;

VI - a promoção e a realização de campanhas educativas de prevenção da violência doméstica e familiar contra a mulher, voltadas ao público escolar e à sociedade em geral, e a difusão desta Lei e dos instrumentos de proteção aos direitos humanos das mulheres;

VII - a capacitação permanente das Polícias Civil e Militar, da Guarda Municipal, do Corpo de Bombeiros e dos profissionais pertencentes aos órgãos e às áreas enunciados no inciso I quanto às questões de gênero e de raça ou etnia;

VIII - a promoção de programas educacionais que disseminem valores éticos de irrestrito respeito à dignidade da pessoa humana

com a perspectiva de gênero e de raça ou etnia; IX - o destaque, nos currículos escolares de todos os níveis de ensino, para os conteúdos relativos aos direitos humanos, à equidade de gênero e de raça ou etnia e ao problema da violência doméstica e familiar contra a mulher (BRASIL, 2006).

Logo, de acordo com Persinato (2009) citado por Marwyla Lima (2010) faz-se necessário entender que prevenção e educação estão fortemente ligados, com vistas a tentar conter atos de violência e discriminação contra o gênero, por meio de ações educativas. Dessa forma, esse meio pedagógico de prevenir e tratar a problemática da violência doméstica permite a quebra da dominação masculina e patriarcal.

Portanto, dentre as medidas de prevenção preconizadas na lei supracitada, especialmente uma merece uma atenção maior, isso por entender que se ela fosse efetivada como está no papel (ou retificada) seria a saída mais eficiente para a prevenção da violência doméstica contra a mulher. Conforme a Lei Maria da Penha, em seu artigo 8º, que trata das medidas integradas de prevenção, especialmente o inciso IX, observa-se:

O destaque, nos currículos escolares de todos os níveis de ensino, para os conteúdos relativos aos direitos humanos, à equidade de gênero e raça ou etnia e ao problema da violência doméstica e familiar contra a mulher (BRASIL, 2006).

Como se nota, a lei prevê a inclusão de disciplinas que tratem dos direitos humanos, integralmente, dentro das instituições de ensino, para alunos[as] de todos os níveis de escolaridade. O estudo dos direitos humanos, inclusive da violência doméstica contra a mulher, seria uma saída para vivermos em uma sociedade sem preconceitos e violações. Para tanto, Mirla Cisne diz que o investimento em uma política de educação contribui sim para eliminar as violações sofridas por mulheres, segundo a autora: “uma educação não sexista e antirracista é fundamental para a formação de consciências livres de preconceitos e naturalizações de discriminações” (CISNE, 2015, p.152).

Dando continuidade ao pensamento da autora, a ideia é que desde a educação básica, seja estudado dentro das salas de aula como a mulher deve ser tratada, assim como o[a] negro[a], o homossexual e os demais sujeitos pertencentes aos grupos considerados como minorias sociais, que sofrem, todos

os dias, com a violação de direitos no Brasil, o que é o reflexo do tratamento que tiveram, historicamente, na formação da sociedade brasileira.

O capítulo II da Lei Maria da Penha está direcionado para a assistência à mulher em situação de violência doméstica e familiar, tendo como premissa básica seu artigo 9º, que diz:

A assistência à mulher em situação de violência doméstica e familiar será prestada de forma articulada e conforme os princípios e diretrizes previstos na Lei Orgânica da Assistência Social, no Sistema Único de Saúde, no Sistema Único de Segurança Pública, entre outras normas políticas públicas de proteção, e emergencialmente quando for o caso (BRASIL, 2006).

Sendo assim, as vítimas serão amparadas por órgãos da saúde, assistência social e segurança pública perante determinação judicial, com o objetivo de preservar suas capacidades físicas, psíquicas e socioeconômicas.

Na lei em questão, no capítulo que sucede o da assistência à mulher, está contido o procedimento que deve ser feito com a vítima, no momento do atendimento realizado pela autoridade policial. Para além das medidas legais cabíveis, a autoridade policial deve garantir toda proteção necessária à mulher, inclusive se ela estiver em risco de vida, garantindo um atendimento acolhedor e humanizado pelo[a] policial.

Exclusivamente o Artigo 11 da Lei Maria da Penha determina que as mulheres tenham acesso à informação dos seus direitos, só assim elas conhecem os serviços disponíveis voltados para sua proteção, bem como as medidas protetivas que ela pode requerer, caso deseje fazer representação da denúncia no Ministério Público, entre outras informações de utilidade pública. A legislação de proteção integral a mulher vítima de violência doméstica também inova ao dispor de prontuários médicos fornecidos por hospitais ou postos de saúde, como prova da realização do ato agressivo contra a vítima, possibilitando que a comprovação da violência praticada contra a mulher não seja tão burocrática quanto era quando só o laudo emitido pelo IML satisfazia as exigências das autoridades policiais e judiciais que examinavam os casos de violência doméstica contra as mulheres.

Os Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher (JVDFMs) tiveram sua criação a partir do ano 2006, haja vista que sua instalação foi idealizada com a chegada da LMP. Esse novo órgão traz em sua essência o

tratamento especializado para casos de violência doméstica e familiar contra a mulher. Todavia, apesar desse juizado ser indispensável no tratamento da violência em questão, a LMP não obriga a instalação dos JVDFMs. A organização dos referidos Juizados está sob responsabilidade dos Tribunais de Justiça. No entanto, quando não há a criação desses juzados, caberá as varas criminais a competência de conhecer e julgar as causas decorrentes da prática de violência doméstica contra a mulher, conforme estabelecer o artigo 33 da Lei 11.340/06. Apesar disso, deve-se sublinhar que existe entre as Varas Criminais e os juzados diferença significativa. De acordo Maria Berenice Dias:

Aos JVDFMs foi atribuída competência para o processo, o julgamento e a execução das causas decorrentes da prática de violência doméstica e familiar contra a mulher (art.14). As Varas Criminais dispõem de competência tão só para o processo e julgamento das causas decorrentes da prática de violência doméstica e familiar contra a mulher (art.33)". (DIAS, 2008, pp.67-68).

Com a LMP a mulher tem direito de escolher onde a ação cível será processada e julgada, conforme dita o artigo 15 daquela lei. Quanto as ações penais públicas (aquelas promovidas pelo Ministério Público ao oferecer denúncia) que se referem a representação da ofendida, dependem da vontade da mesma (no entanto, a renúncia só poderá ser feita antes do recebimento da denúncia e de ser ouvido o MP), isto é, a mulher agredida pode renunciar a denúncia já que provém dela "para que o crime seja investigado pela autoridade policial e o Ministério Público denuncie e instaure o processo criminal contra o agressor" (CORTÊS et. al., 2009). Todavia, atualmente a retirada da queixa só será admitida perante o juiz, no momento de realização de uma audiência com esse fim.

Na maioria das vezes a vítima desiste de fazer a representação do crime por pressão sofrida pelo agressor, por depender financeiramente dele, por medo da reação da família e da sociedade, bem como por dependência emocional. Portanto, a delação em determinada realidade configura-se como um ato de coragem, e a representação é mais profunda, porque muitas vezes a mulher é violentada novamente ao sofrer ameaças, caso registre a queixa.

No que se refere às punições aplicadas ao agressor, foi vedada o uso de cesta básica ou outras formas de prestação pecuniária como forma de pagamento

de pena. Essas penas, que foram extintas com a chegada da Lei Maria da Penha, são práticas antigas que eram aplicáveis sob a égide da Lei 9.099/95, sobretudo, estimulava na sociedade o discurso de que muitas pagariam a agressão que a mulher sofria como também era comum ouvir pela maioria da população masculina: “pode denunciar, não vai acontecer nada, só vou pagar umas ‘feiras’ e serei liberado”. Dessa forma essa mudança nas punições reflete mais desembaraço para realizar a acusação legalmente e para reforçar a esperança de que a justiça seja feita, com leis mais duras.

Em se tratando das medidas protetivas de urgência, cabe aqui explicar que se trata de um rol de ações trazidas pela LMP, com o objetivo de assegurar à mulher a vivência fora do ambiente de violência. Assim, tais medidas são aplicadas ao agressor, tendo seu emprego decidido e sob responsabilidade do juiz e do MP. Essas deliberações também podem ser requeridas pela vítima. A depender do entendimento das duas partes (vítima e MP), as ações de proteção são de concessão imediata, possuem caráter de substituição e podem ser revistas sempre que o magistrado e os envolvidos não estiverem vendo a determinada eficácia, “o juiz pode aplicar uma ou mais medidas de uma só vez; pode muda-las, suspendê-las ou acrescentar outras que não estão elencadas nesta lei” (CORTÊS et. al., 2009, p. 39).

A prisão preventiva de quem comete violência doméstica contra a mulher é uma possibilidade, se o juiz entender que é uma ação a qual se deve recorrer para dar continuidade ao processo do inquérito policial e “para garantir a execução das medidas protetivas de urgência” (CORTÊS et. al, 2009, p. 40). Contudo, a situação de prisioneiro pode ser revogada a depender da percepção do juiz. Ademais, a vítima deve ser informada de todos esses procedimentos transitórios e inconstantes de prisão e medidas protetivas para que ela se previna de uma retaliação.

Perante a autoridade policial, independentemente da natureza do crime cometido pelo agressor, a vítima pode comparecer sozinha e pedir providências, que serão enviadas a juízo como medida protetiva de urgência. (DIAS, 2008, p.92).

As ações de proteção estão divididas na Lei 11.340/06 em duas seções, uma destinada ao agressor e outra à ofendida. As medidas protetivas de urgência que são aplicadas ao agressor, em sua maioria, são popularmente conhecidas,

pois consiste na quebra da aproximação e relação da vítima e/ou sua família com o agressor, afastando-o da convivência com a mulher, bem como com os dependentes menores (a partir da escuta feita pela equipe multidisciplinar). Em relação a tais medidas, uma ação não tão falada, cotidianamente, trata-se da suspensão da posse ou restrição do porte de armas:

Dispondo o agressor da posse regular e autorização de uso, o desarmamento só pode ocorrer mediante solicitação da vítima, como medida protetiva a ser enviada ao juízo. No entanto, caso o uso ou porte sejam ilegais, as providências podem ser tomadas pela autoridade policial, quando configurada a prática de algum dos delitos previstos na lei (DIAS, 2008, p.82).

Além de porte ilegal de arma se configurar crime, também é uma ameaça a vítima, visto que sugere que a qualquer momento pode ocorrer tentativas de homicídio contra a mulher. No entanto, caso o agressor tenha direito ao uso da arma, terá seu porte restrito, e as medidas restritivas serão apresentadas a seu empregador, tornando-se este o responsável pelo cumprimento da determinação judicial.

No que diz respeito as medidas protetivas de urgência direcionadas para a ofendida a lei dispõe da volta da vítima e de sua família ao lar, após a saída do agressor (se necessário serem encaminhados para programas de proteção e atendimento) e determina a separação dos corpos.

As medidas que protegem a mulher, juntamente com aquelas relacionadas ao agressor, buscam criar condições para que a mulher rompa com a situação de violência desde o início (ameaça, beliscões etc) ou mesmo quando atos mais graves já foram cometidos (tentativas de homicídio, queimaduras, sexo forçado), sem ter que sacrificar sua rotina de vida e a relação com filhos, parentes e amigos (CORTÉS et. al, 2009, p. 43).

Ainda assim, essas ações são medidas parcimoniosas, pois sabemos que, de um lado, as políticas públicas voltadas para as mulheres vítimas de violência doméstica nem sempre são eficazes, e dessa forma, a mulher acaba voltando para o lar; do outro lado, o poder judiciário não age com a eficiência tal qual está escrita na lei.

O artigo 24 da Lei Maria da Penha ainda trata de medidas protetivas de urgência tomadas a favor da vítima, onde é observada, especificamente, a questão

patrimonial, este dispositivo dispõe da restituição dos bens da vítima que foram destruídos pelo agressor, proíbe qualquer relação de negociação da propriedade que pertença a ambos, suspensão de procuração outorgada pela ofendida para o agressor, e indenização por perdas materiais no momento da prática da violência.

Cabe apontar, ainda, que a Lei Maria da Penha inova na perspectiva da garantia de proteção de vítimas que precisam continuar atuando na sua atividade laboral. Visando preservar a integridade física e mental da mulher, a legislação garante a prioridade de remover a mesma do seu ambiente de trabalho, entretanto, deve ser mantido o vínculo trabalhista por até seis meses. Esse afastamento deve ser autorizado por juiz[a] competente, embora não se encontre ressalvado na Consolidação das Leis do Trabalho.

Apesar de não ser o objetivo do presente trabalho fazer um estudo jurídico aprofundado da Lei Maria da Penha, é primordial fazer menção a alteração que esta lei trouxe para o Código Penal, assim como, para o Código Processual Penal e para a Lei de Execução Penal, notadamente, em relação as medidas punitivas. Tais mudanças, em relação aos códigos e legislações estão disponíveis nos artigos 42 a 45 da Lei 11.340/06.

De acordo com Cortês et. al. (2009), o Ministério Público é um órgão autônomo que deve garantir a ordem jurídica e a democracia, e que os direitos individuais e sociais não sejam violados. Assim sendo, com a instituição da Lei Maria da Penha esse órgão passou a poder intervir nas causas cíveis e criminais com vistas a manter a proteção da mulher, inclusive, em casos de violência doméstica. Além do órgão supracitado, para a eficácia da lei, faz-se necessário acionar ainda o serviço policial e a rede socioassistencial para prestar os atendimentos e informações às vítimas, fiscalizar e reparar irregularidades encontradas em instituições que atende mulheres violentadas, como também cadastrar os casos em que for identificada a prática da violência doméstica contra a mulher.

Ainda referente a função da justiça, a lei preconiza que deve ser garantido à toda vítima desse tipo de violência serviços de defensoria pública ou de assistência judiciária gratuita. Um dispositivo de suma importância na lei, já que a maioria das mulheres vítimas de violência doméstica e familiar é de classe baixa, na qual não tem acesso a recursos suficientes para manter uma consultoria jurídica particular.

Embora a Lei Maria da Penha não tenha trazido a criação dos JVDfMs como obrigatória, a organização e constituição desses juizados são delineadas pela referida lei:

Art. 29. Os Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher que vierem a ser criados poderão contar com uma equipe de atendimento multidisciplinar, a ser integrada por profissionais especializados nas áreas psicossocial, jurídica e de saúde (BRASIL, 2006).

Essa premissa objetiva amparar a vítima, oferecendo-a um serviço especializado e humanizado. Então conforme o artigo 30, a equipe multidisciplinar, além de subsidiar os órgãos responsáveis pela jurisdição do crime a partir do que foi detectado, também tem o papel de orientar, encaminhar e realizar outras ações voltadas para a mulher agredida, para o homem e, para seus familiares (ênfatizando a atenção especial para os menores de idade).

Cabe sinalizar que Lei 11.340/06 prevê a criação e organização de políticas públicas e sociais voltadas para o atendimento de prevenção e proteção das vítimas de violência doméstica, dessa forma, tornam-se pertinentes algumas breves considerações acerca dessa medida prevista na norma supracitada. Conforme a legislação é de responsabilidade federal, estadual e municipal o enfrentamento contra essa problemática, inclusive as respectivas esferas podem estabelecer dotações orçamentárias para cumprir com as medidas estabelecidas na lei.

A conhecida Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) está voltada para o âmbito financeiro, que define as prioridades de gasto público, delineando o teto de despesas e receitas públicas. Diante disso, é por meio da LDO que o poder executivo consegue objetivar as premissas da Lei Maria da Penha, institui programas e ações de enfrentamento contra a violência doméstica e estabelece políticas de proteção às vítimas (CORTÊS et. al., 2009).

Assim, programas e ações voltadas para questão da violência doméstica e de gênero podem existir, conforme as mobilizações das diversas esferas da sociedade. Os três poderes, judiciário, executivo e legislativo devem cumprir a Lei Maria da Penha assim como está no papel, porém cotidianamente vê-se que a realidade é diferente. O movimento das mulheres cobra do governo ações voltadas para a proteção da mulher, todavia, as autoridades políticas usam da falácia,

atribuindo sua insuficiência administrativa a falta de verbas, ou fazendo vista grossa sobre uma realidade que atormenta domicílios brasileiros diariamente e que é espaço de intervenção e, portanto, de política pública.

Apesar da existência dessa lei que protege integralmente mulheres vítimas de violência doméstica, os entraves para que ela seja realmente cumprida começa a partir da sua interpretação.

Operadores do Direito alegam que a lei acabou por dar mais cobertura à mulher do que ao homem, o que deixa em evidência o conservadorismo machista que se perpetua nos tribunais, principalmente, quando os operadores da lei são homens. Enfim, esse conservadorismo transparece na hora da aplicação da lei, seja no momento de receber uma denúncia, ou no ato do julgamento. Isso torna explícito, cada vez mais, a necessidade e urgência de capacitação para os homens e/ou mulheres, que operarão nos casos de agressões de gênero e que devem tratar de forma humanizada os sujeitos que se encontram “fragilizados” e com seus direitos violados.

Diante do que aqui foi explanado, é de relevante importância a promulgação da Lei Maria da Penha. Apesar de estar atrasada em relação a outros países, a lei deixa claro que a violência doméstica e familiar contra a mulher não é mais causa privada, passou a ser uma preocupação de âmbito público. E, apesar dos avanços trazidos pela lei em tela, pouco se ouve falar nos casos de reincidência da violência, isto é, a volta da mulher para o ambiente familiar no qual sofreu agressões, o que ocasiona muitas vezes o feminicídio.

3.3. A REALIDADE DA REINCIDÊNCIA

A prática do feminicídio tornou-se crime no Brasil no ano de 2015, trata-se de mais uma conquista feminina, resultado de lutas que buscavam o reconhecimento do delito contra a mulher ser considerado como um crime de gênero. Com a criação do crime de feminicídio houve novamente o reconhecimento da violência de gênero como uma violação dos direitos humanos. Portanto, a Lei 13.104 prevê o feminicídio como circunstância qualificadora do crime de homicídio,

fazendo breves alterações no Código Penal. A partir dessa legislação o assassinato de mulheres por razões da condição do sexo feminino, envolvendo violência doméstica e familiar, e menosprezo ou discriminação à condição de mulher passarão a ser julgados e punidos pela nova lei em vigência, o que poderia contribuir para diminuir o número de casos de reincidência de crimes contra a mulher. É importante atentar para a relação da reincidência com o feminicídio, pois se a mulher volta a conviver com o agressor ela está mais vulnerável a sofrer com o atentado a sua vida, como foi o caso da cearense Maria da Penha.

A propósito, de acordo com o Mapa da Violência contra a Mulher de 2015, de todos os casos em que as mulheres foram atendidas, em 49,2% ocorre a reincidência, considerando que 54,1% são mulheres adultas e 60,4% são idosas (BRASIL, 2015). Dessa forma, os dados que correspondem às mulheres que voltam a se inserir novamente no ambiente de violência, mesmo com a LMP em vigência e políticas públicas voltadas para as vítimas, são preocupantes. Essa problemática acaba levantando críticas e questionamentos sobre a possibilidade de haver ou não falhas na legislação que trata da violência contra as mulheres, bem como, acerca da eficácia das políticas públicas direcionadas a este grupo, se as mesmas estão ou não estão alcançando as metas e objetivos, ou se está sendo dado o tratamento correto às vítimas de violência doméstica.

Apesar da Lei Maria da Penha ser um mecanismo de luta contra a violência doméstica de gênero, que foi conquistada após o empenho de segmentos da sociedade preocupados com a causa, perpetua-se em todas as classes da sociedade brasileira, uma realidade de violência contra a mulher que assola e impacta não apenas os membros das famílias vítimas desse tipo de violência, mas que também tem ressonância da vida política e econômica do país. Tais expressões, impostas culturalmente ao longo dos anos, acabam tirando o foco para uma possível ineficiência da lei, e conseqüentemente, culpabilizando a vítima. Os discursos do tipo “apanha porque gosta”, “ele não sabe porque tá batendo, mas ela sabe porque tá apanhando”, “ela deve ter feito alguma coisa pra ele tá batendo nela”, acabam por enfraquecer toda a luta de enfrentamento contra a violência em detrimento da mulher, afirma Fernanda Queiroz (2004) após a análise dos dados da sua pesquisa. De todo o modo, os autores desse trabalho, são da opinião de que, não cabe a sociedade julgar as condições interpessoais que levam as vítimas a viverem em uma relação violenta.

A reincidência consiste na volta da mulher para o ambiente em que foi violentada, e/ou quando reata o relacionamento íntimo e afetivo com o agressor. E muitas são as causas desse retorno. Em sua maioria, as mulheres alegam falta de estabilidade econômica e cultural, desestrutura familiar, medo dos julgamentos da sociedade, retaliação por parte do homem antes de denunciar, bem como questões subjetivas que se aplica a instabilidade emocional.

Inclusive, observa-se, nos estudos realizados sobre o tema, a exemplo do trabalho de Patrícia de Souza e Marco Da Ros, que ao serem questionadas as mulheres que sofreram o ato violento respondem com naturalidade sobre os motivos para continuarem na relação. Os autores mencionados apontam que muitas das vítimas nem se dão conta que estão tendo sua integridade física e psíquica agredidas. A violência psicológica é a mais difícil de ser identificada, logo majoritariamente essa forma de agressão leva a mulher a sentir-se culpada por estar causando aquela relação de violência, e em outras vezes não se considera agredida, porque “só levou uns gritos” (SOUZA; DAS ROS, 2006).

Segundo Souza e Das Ros (2006), a maioria das mulheres sabem que existe uma legislação e políticas públicas direcionadas para essa problemática presente cotidianamente na relação doméstica-familiar, no entanto, preferem optar pela omissão do ocorrido por diversos fatores, em face do que, só buscam ajuda quando a relação fica intolerável.

Ainda em conformidade com os autores citados, na realização da delação contra o agressor, nem sempre a vítima quer romper com a relação conjugal, o que elas desejam, é impedir totalmente os atos de violências deferidos contra si. Sublinha: “quando a mulher faz a queixa na delegacia, não é rompimento das relações afetivas que ela quer, mas a interferência e a proteção da polícia em futuras agressões ou auxílio para administrar os impasses domésticos” (BRANDÃO apud SOUZA; DAS ROS, 2006).

Finalmente, mesmo com todas as medidas de proteção previstas na Lei Maria da Penha, a opção por não denunciar é, em consonância com o raciocínio proposto por Saffioti, a preferível por muitas mulheres em face de diversos motivos: o medo de não ter apoio da família, de ser julgada pela sociedade, de não conseguir criar os filhos por dependência financeira do homem, bem como por receio de sofrer hostilização no ambiente policial. Apesar disso, em casos de reincidência, as vítimas não podem ser apontadas como cúmplice do agressor,

pois conforme ressalva Saffioti (1999, p.86), “para que pudessem ser cúmplices, dar consentimento às agressões masculinas, precisariam desfrutar de igual poder”; todavia, a divergência de força física entre o homem e a mulher é o meio em que o agressor se apoia para praticar o ato violento.

Dessa forma, se os motivos subjetivos que ocasionam o retorno da vítima à relação de violência são relevantes, é importante pesquisar e analisar se a Lei Maria da Penha também deixa gargalos para que a prática da reincidência esteja presente em alguns casos de violência doméstica contra a mulher.

4. EFETIVAÇÃO DA LEI 11.340/06 DENTRO DA DELEGACIA DA MULHER DE SOUSA-PB

4.1. A DELEGACIA DE ATENDIMENTO ESPECIALIZADO À MULHER DE SOUSA-PB

De acordo com Pansinato e Santos (2008), a primeira experiência de Delegacia da Mulher foi em São Paulo, no ano de 1985, tendo como primeira delegada especial para mulheres, Rosmary Corrêa. A criação da delegacia foi regulamentada pelo Decreto 23.679, de 6 de agosto do referido ano. Ainda em conformidade com as autoras mencionadas, faz-se importante mencionar que esse tipo de delegacia era/é especializado em atender a crimes cometidos contra mulher, logo, as autoras sugerem que o atendimento oferecido pela referida instituição deve[ria] ser realizado por pessoas do sexo feminino. Com este propósito, observou-se que, a partir do surgimento da primeira delegacia da mulher, grupos feministas – não só de São Paulo, mas de outros estados – passaram a reivindicar, tanto capacitações para as agentes de polícia, como o monitoramento dos atendimentos realizados por elas, visto que o fato das agentes serem mulheres não garantiria um atendimento humanizado para as vítimas de agressões (PANSINATO; SANTOS, 2008).

Sobre isso Patrícia Grossi e outros, sublinha:

A implantação das Delegacias proporcionou uma maior visibilidade da violência contra a mulher, no aumento das denúncias, assim como, seus limites. De acordo com Brandão (2004), se operadas de forma isolada e sem os elementos necessários à qualificação do atendimento dispensado à mulher, levam à chamada rota crítica, ou seja, a exposição da usuária a novas agressões, por debilidades dos sistemas protetivos; isolamento social e constantes deslocamentos visando à fuga da perseguição iniciada pelo agressor (GROSSI et al., 2008, p. 268).

Pelo exposto, entende-se que além da preocupação do reconhecimento de uma atenção especializada por parte do poder público nos crimes contra a mulher, os movimentos feministas, passaram a considerar que as mulheres vítimas de

agressões mereciam, também, um atendimento diferenciado daquele oferecido era em outras delegacias.

Cumprir notar que, de acordo com o Mapeamento das Delegacias da Mulher no Brasil, realizado em 2012, menos de 10% dos municípios brasileiros possuem delegacia da mulher na rede de proteção contra violência doméstica, entretanto, o mesmo documento revela que nas capitais brasileiras e no Distrito Federal existe, pelo menos, uma delegacia da mulher (PANSINATO; SANTOS, 2008).

De acordo com Wânia Pansinato e Cecília Santos, a efervescência do movimento feminista e das mulheres na década de 1970, e o processo de redemocratização brasileira na década seguinte, foram mudanças de conjuntura que tiveram suma importância na criação da instituição delegacia da mulher (PANSINATO; SANTOS, 2008). Assim, podemos vislumbrar que as mulheres retomaram a iniciativa para lutar por proteção contra violência ainda no período da ditadura militar, tal conjuntura não era propícia para o referido movimento, porém não desistiram. Então, somente na década de 80, após a pressão dos movimentos sociais para derrubar a ditadura, foi que a luta começou a ganhar solidez, tendo em vista que se iniciava no Brasil a construção de um Estado democrático de direito.

Ainda em conformidade com as autoras acima citadas é possível identificar que “não existe pesquisas nacionais que permitam conhecer o contexto político de criação das delegacias da mulher em cada estado brasileiro e o grau de participação dos movimentos feministas e de mulheres nesse processo” (PANSINATO; SANTOS, 2008, p. 12).

Na Paraíba, a primeira Delegacia da Mulher foi criada na Capital do Estado, em 6 de março de 1987. Hoje, funcionam dez delegacias em todo o Estado, estando as mesmas situadas nas seguintes cidades: Bayeux, Santa Rita, Cabedelo, Campina Grande, Guarabira, João Pessoa, Monteiro, Patos, Cajazeiras e Sousa.

A Delegacia Especializada de Atendimento Mulher (DEAM) da cidade de Sousa-PB foi criada no ano de 2005, tendo como primeira delegada Francinete Bezerra Rosas. A sede da delegacia, que conta com uma área de 750 m², só foi inaugurada em outubro de 2011, pelo então governador do Estado Ricardo Coutinho. O edifício conta “com área de recepção, atendimento social e triagem, sala para atendimento psicológico, alojamento masculino e feminino, depósito, dois xadrezes, cartório, gabinetes para delegados, copa, garagem e estacionamento. O projeto inclui banheiros destinados ao público, privativos dos funcionários e para

pessoa com necessidades especiais”.⁵ O referido órgão está localizado na Rua Sardyr Fernandes de Aragão, S/N, no Bairro Gato Preto, em Sousa⁶. Até aquele momento, a delegacia da mulher funcionou em caráter provisório na Delegacia Distrital de Sousa. A dificuldade de encontrar documentos acerca da história da DEAM de Sousa-PB impossibilita que seja construído um perfil completo acerca da instituição.

Quanto ao seu funcionamento, cabe observar que, segundo o plano das Normas Técnicas de Padronização das DEAMs, o recomendado é que o quadro de funcionários para uma delegacia seja composto por: 01 delegada (o), 21 agentes e 02 pessoas para apoio. Apesar dessa orientação, constatou-se, com base nos depoimentos dos nossos colaboradores, que a Delegacia da Mulher da cidade Sousa possui apenas quatro funcionários [as], são eles: 01 delegada, 01 escrivã de carreira, 01 agente de investigação e 01 motorista policial. Estes dados revelam que a instituição sofre com um considerável déficit no quadro de funcionários, o que inviabiliza a realização do atendimento durante as 24 horas diária, como prevê as normas técnicas (PANSINATO; SANTOS, 2008).

Não menos importante para o satisfatório funcionamento das DEAMs é a profissionalização dos agentes que atuam nessas delegacias, visto que a mulher vítima de agressão doméstica chega à instituição fragilizada, necessitando de um atendimento humanizado. Neste sentido, a padronização estipulada recomenda que:

Deve ser prioridade na política de gestão de pessoas, na área da segurança pública, o investimento na formação e valorização profissional, dirigido aos (às) profissionais de segurança pública, policiais e equipes técnicas, que resulte numa crescente compreensão do fenômeno da violência, suas causas e instrumentos de superação individual e coletiva (BRASIL, 2010, p. 54).

Sobre isso, considerando o que relataram os [as] colaboradores desta pesquisa, entende-se que a equipe da DEAM de Sousa-PB encontra-se preparada

⁵JORNAL DA PARAÍBA, **Vida Urbana**, 02 de out. 2011. Disponível em: http://www.jornaldaparaiba.com.br/vida_urbana/noticia/66606_ricardo-coutinho-inaugura-delegacia-da-mulher-em-sousa. Acesso em 06/03/2017.

⁶A cidade de Sousa, no estado da Paraíba, está localizada no alto sertão paraibano. Situada a 444 km da capital do estado, João Pessoa, de acordo com o senso do IBGE de 2016, a população estimada da cidade é de 69.196 habitantes.

para tratar da problemática da violência doméstica contra a mulher, para o que o trecho da entrevista realizada com P1⁷, em 21 de março de 2017, é elucidativo:

O atendimento na delegacia da mulher é diferenciado das outras delegacias normais, então, frequentemente, coisa de três em três meses, no máximo, a gente recebe/passa por aperfeiçoamento para trabalhar a humanização no atendimento oferecido aqui, até porque nossas vítimas são diferenciadas. [...] todos somos treinados nesse sentido para um atendimento mais humanizado diferente daquilo que se observa em outras delegacias (P1, 2017).

É importante notar que, segundo os nossos colaboradores, no edifício inaugurado em 2011 para funcionar a DEAM de Sousa, também funciona o Grupo Tático Especial (GTE) que cuida dos crimes de tráfico e homicídio. Apesar disso, para os profissionais entrevistados, não há prejuízo em relação a isso, pois, segundo foi relatado, “o tratamento humanizado que os profissionais da DEAM usam com as vítimas são repassados para os profissionais do GTE, visando inibir atos de violência institucional dentro do ambiente” (P1, 2017).

Apesar de contar, em seu projeto arquitetônico, com sala para atendimento psicológico, uma das faltas mais graves, na opinião dos nossos colaboradores, diz respeito, a ausência de atendimento psicológico e social dentro da instituição. Também não há um gabinete de estatística⁸, para registrar as demandas de atendimento da DEAM Sousa-PB, o que dificulta o trabalho de análise dos casos de reincidência. Cumpre elucidar, entretanto, que o cerne do problema dessa pesquisa não está voltado para a estatística da reincidência, mas sim para a atuação da DEAM Sousa, em conformidade com a Lei Maria da Penha, nos casos de vítimas que retornam ao ambiente da violência doméstica.

⁷ Para preservar a identidade do[a] nosso[a] colaborador[a] utilizou-se a sigla P1 que em nada se aproxima do nome do mesmo. A entrevista foi concedida a autora deste trabalho em 21 de março de 2017.

⁸Conforme explanado pela (o) entrevistada (o) os dados que mostram o número de atendimentos da instituição ficam arquivados no Fórum da Comarca de Sousa.

4.2. A REINCIDÊNCIA NA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E DE GÊNERO NA ÓTICA DA DEAM SOUSA-PB

O fato de muitas mulheres vítimas de violência doméstica voltarem a viver em um ambiente de violência, junto ao seu agressor, pode ser explicado por diversos fatores, todavia, devido ao machismo que impera na sociedade, ainda arraigada em muito preconceito, as mulheres, notadamente, aquelas consideradas como reincidentes, são julgadas pelo senso comum por suas decisões, aparentemente, arbitrárias, posto, que nem sempre as mesmas revelam quais necessidades as impõem a permanecer em relações abusiva, diz-se, violentas. Portanto, os fatores podem ser emocionais, financeiros, por meio de ameaças, entre outros.

Conforme sublinhado anteriormente, se a Lei Maria da Penha é responsável por proteger mulheres contra a violência doméstica, logo, a DEAM é um órgão que constitui a rede de proteção contra as vítimas desse tipo de crime. Não fosse a criação da LMP, o número de mulheres que procuraria as DEAMs para denunciar seus agressores seria muito reduzido. Hoje, calcula-se que em Sousa, no interior da Paraíba, o percentual de mulheres que procuraram a DEAM tem aumentado em aproximadamente 50,7 %⁹ somente entre os anos 2015 e 2016. De acordo com uma das nossas colaboradoras, a Lei Maria da Penha:

Deu mais visibilidade a matéria, e fez com que as mulheres soubessem dos seus direitos. As tornaram cientes do que elas podem ser protegidas. Graças a Lei Maria da Penha as pessoas procuram mais a delegacia. Acho que a contribuição é perfeita em todos os âmbitos. Claro que tem seus defeitos! E, nesta delegacia a mulher é bem tratada. Nós podemos solicitar as medidas protetivas por ela, então, ela não vai precisar de um advogado (P1, 2017).

Também P2¹⁰ corrobora com tais ideias, pois para este[a] colaborador[a], graças a Lei Maria da Penha, “os homens temem mais, não que a violência doméstica contra as mulheres tenha diminuído”. Graças a Lei Maria da Penha, afirma P2, “as mulheres passaram a ter mais liberdade e coragem de denunciar

⁹ A identificação desse percentual se deu a partir da contagem das ocorrências registradas na Delegacia da Mulher de Sousa, nos anos de 2015 e 2016.

¹⁰ A sigla P2 foi utilizada para identificar um[a] colaborador[a] entrevistado, no dia 03 de março de 2017, pela autora deste trabalho, de forma a preservar sua identidade.

seus agressores” (P2, 2017). Note que, de acordo com o relatório do Mapeamento das Delegacias da Mulher no Brasil:

A Lei Maria da Penha também trouxe muitas mudanças às quais as delegacias da mulher precisam adaptar-se, especialmente com relação as medidas de proteção à mulher, quem implicam em novos procedimentos administrativos e, em alguns casos, necessitam de intervenção direta e imediata da polícia (PANSINATO; SANTOS, 2008, p. 21)

Enfim, a LMP contribui para a melhoria do atendimento às vítimas de violência doméstica, garantindo uma celeridade no processo e uma fiscalização em cima do cumprimento das medidas de proteção. Em que pese ao papel de efetivo da polícia, cabe destacar que a legislação tem como função atender a todas as necessidades das mulheres, tais são os casos, por exemplo, em que os[as] agentes policiais as acompanham ao hospital ou à sua residência.

Buscando compreender como a Lei 11.340 é efetivada nos casos de reincidência da problemática em questão, especificamente na delegacia da mulher de Sousa-PB, considerando que cada cidade tem uma DEAM com uma estrutura diferente, bem como a articulação dos órgãos de proteção da mulher vítima de violência doméstica é diferenciada, conclui-se que a lei não é aplicada tal como estabelecem seus artigos, parágrafos e incisos, mas sim, de acordo com as capacidades das instituições responsáveis.

Assim sendo, são muitos os motivos que levam a[s] vítima[s] a retornar[em] para a relação de violência, na ótica do nosso colaborador P1, a partir de sua experiência na DEAM da cidade de Sousa, que observou:

Então, quando a mulher entra numa relação, ela espera que aquilo seja frutífero até o resto da vida, quando ela vem denunciar uma agressão são várias as causas do seu retorno à relação de violência: um retorno financeiro, pois muitas vezes ela depende economicamente do homem – e isso acontece muito aqui em Sousa; a maioria das mulheres que vem aqui na DEAM, vem com filhos e sem renda, e isso as preocupa, porque... elas vão viver de quê? [...]. Geralmente, o motivo do retorno é emocional, financeiro e, sobretudo, dependência emocional da vítima, que acha que não vai arrumar outro companheiro. E ainda há aquele pensamento antiquado que diz que mulher separada (aqui em Sousa isso existe) não vai arrumar ninguém (P1, 2017).

Conforme sugerido por P1, entende-se que a dependência econômica tem papel preponderante para manter a vítima dentro de uma relação de violência, o que reforça a ideia da perpetuação de uma cultura patriarcal, onde se observa que, nos lares brasileiros, o homem é o provedor da família, enquanto a mulher fica responsável por cuidar dos serviços domésticos, do marido e dos filhos.

Cheron e Severo (2010) corroboram com a relação existente entre dependência financeira e a reincidência da mulher na violência doméstica:

Quando ligado ao fator econômico, a violência possibilita que as mulheres se sujeitem a relações abusivas por conta da dependência em relação aos companheiros. Na estrutura familiar assentada na hierarquia patriarcal, o homem é o chefe da família, a quem cabe o direito de tomar decisões e aplicar medidas que considere necessárias para manter e reforçar sua autoridade sobre companheira e os filhos. À mulher cabe um papel secundário, em muito atrelado à dependência econômica do companheiro “provedor”. **Nesse tipo de estrutura familiar é facilitada a presença da violência**, fenômeno tolerado pela sociedade (CHERON; SEVERO, 2010, p. 3). grifos da autora

Sobre a tolerância social em relação aos casos de violência doméstica contra mulheres em Sousa, nota-se que para o senso comum esse tipo de violência não atinge todas as mulheres. São, notadamente, as mulheres das classes menos favorecidas, na compreensão dos seus sentidos, aquelas que sofrem agressões de seus companheiros. Inclusive, são as mulheres pobres aquelas que mais procuram a DEAM para denunciar seus agressores. Sobre isso P1, sublinhou:

É tanto que as pessoas falam: “ah, geralmente são as vítimas mais pobres, de classe social mais pobre que vem a delegacia”. Não é isso. Não é que o índice de violência doméstica seja maior nesse âmbito, nesse grupo. É que geralmente as mulheres das classes pobres são privadas do desejo de querer ter um status social [manter a aparência], em função da vida difícil que elas levam. Então, para elas, vir ou não denunciar, o fato de subir ou não na escala social não vai influenciar em sua decisão, então elas vêm mais a DEAM. (P1, 2017).

Há casos em que as vítimas preferem não denunciar seus agressores, o que, de acordo com P2, deve-se ao fato de que “muitas vezes essas mulheres ficam com vergonha dos vizinhos e da família, conseqüentemente acabam não denunciando” (P2, 2017). P2, também acrescenta que embora a mídia nacional fale em violência

policial nas DEAMs, as mulheres que foram/ são atendidas na DEAM de Sousa, não sofreram/sofrem violência institucional por parte dos policiais dessa delegacia (P2, 2017).

Já as mulheres das camadas consideradas como elites, em Sousa, segundo P1, raramente se dirigem a DEAM para denunciar ou pedir ajuda em casos de agressões domésticas. A omissão, conforme sugere o depoimento a seguir, é para manter certo status social, bem como, para evitar o desgaste da sua imagem ou da imagem dos familiares envolvidos.

Geralmente, a primeira coisa que as mulheres que vem de uma classe social mais alta perguntam, antes de falar qualquer coisa, é se o que vai ser dito aqui vai sair pra mídia, se o nome dela vai ser divulgado em alguma rede social, se vai sair em alguma reportagem. E a primeira coisa que a gente diz é que tudo que é dito aqui é sigiloso, porque elas querem manter isso em total segredo, e a gente até entende. Geralmente essas últimas podem querer voltar para o ambiente de agressão pelo status, já as mais humildes podem querer voltar pela dependência financeira, então é muito relativo (P1, 2017).

Um aspecto da maior relevância para compreender o universo socioeconômico e cultural das vítimas, e que pode ser observado a partir dos depoimentos de P1, é que status social e dependência financeira não são a mesma coisa. O primeiro está relacionado ao “ter”, a se expor para a sociedade da forma como os seus próximos julgam um modelo certo de família; assim, as mulheres dos segmentos nomeados como elites (econômica, política e intelectual) podem até não depender economicamente do companheiro, porém preferem manter a visão de que vive um relacionamento “feliz e estável”. Já a dependência financeira, é mais complicada, pois as mulheres dos segmentos pobres permanecem na relação por não ter como prover o seu sustento e o sustento dos filhos[as], caso exista[m].

É importante notar que, embora a Lei Maria da Penha preconize o alimento provisional, que diz respeito a uma pensão alimentícia provisional ou alimentos provisórios pagos pelo agressor, a maioria das mulheres só toma conhecimento sobre essa medida de proteção ao chegar à delegacia. Assim, muitas vezes a falta de informação das vítimas é motivo para que elas permaneçam na situação de agressão do homem em prejuízo da sua integridade mental e física. Isso posto, cabe analisar algumas medidas voltadas ao atendimento das mulheres vítimas de agressões domésticas, conforme a Lei Maria da Penha. Deve-se observar,

entretanto, que a eficácia da LMP na cidade de Sousa é dada de acordo com as possibilidades dos órgãos da rede de proteção.

4.3. A ARTICULAÇÃO DA DEAM E DA REDE DE PROTEÇÃO À MULHER VÍTIMA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA EM SOUSA-PB

Como bem mencionado no capítulo anterior, a Lei Maria da Penha trata em seu artigo 8º sobre políticas públicas voltadas para o tratamento da problemática da violência doméstica contra a mulher. A execução de tais políticas está sob responsabilidade de todos os entes federados, e devem ser tratadas conforme preconiza a legislação.

Além dos familiares, destaca-se a confiança atribuída pelas mulheres aos profissionais de apoio, Assistentes Sociais e Psicólogos que fazem parte da rede secundária. Constatou-se que esse vínculo é que propicia com que estes possam desempenhar o trabalho de fortalecimento junto destas usuárias, procurando trabalhar no seu fortalecimento enquanto sujeitos. Aproximação esta que só é adquirida com o transcorrer dos atendimentos, e da confiança que vai se constituindo (GROSSI et al., 2008, p. 272).

Assim, ainda de acordo com os autores mencionados, pode-se elencar dois tipos de redes que ajudam no tratamento da mulher vítima de violência doméstica: as redes primárias e as secundárias. As redes primárias são compostas por pessoas com as quais a vítima tem um contato diário, sejam eles familiares, vizinhos, amigos, colegas de trabalho; as redes secundárias são constituídas por funcionários e profissionais que ajudaram essas mulheres a superarem a situação de violência doméstica e seus agravantes (GROSSI et al., 2008). Deteremos-nos a analisar a rede secundária, haja vista que é esse segmento que trata das políticas públicas voltadas para as mulheres em situações de violência doméstica.

Conforme a norma técnica de padronização das DEAM's, a rede de serviços de atendimento à mulher em situação de violência doméstica é composta por um rol de instituições que devem dispor de políticas e serviços voltados especificamente para essas mulheres:

A rede de atendimento é composta por todos os serviços governamentais e não governamentais que prestam assistência às mulheres em situação de violência, dentre os quais os centros de referência, as casas abrigo, os postos de saúde e hospitais, IML (DML), serviços de assistência jurídica e psicológica, defensoria pública, Delegacia da Mulher e Poder Judiciário, serviços de assistência social, como os que compõem o Sistema Único de Assistência Social (Cras e Creas), dentre outros. A parceria entre esses serviços contribui para a institucionalização da rede e para a formação de um fluxo de atendimento garantindo a qualidade dos serviços prestados (BRASIL, 2010, p. 45-46).

Entretanto, no momento da realização da pesquisa, um(a) dos(as) entrevistados(as) informou que – pelo menos aqui na Paraíba – apenas os grandes centros e/ou cidades referência contam com todo esse aparato voltado para a proteção da mulher vítima de violência doméstica.

Após a realização da I Conferência Nacional de Políticas para as Mulheres, realizada em 2004, a Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres elaborou a Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres:

A Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres tem por finalidade estabelecer conceitos, princípios, diretrizes e ações de prevenção e combate à violência contra às mulheres, assim como assistência e garantia de direitos às mulheres em situação de violência conforme normas e instrumentos internacionais de direitos humanos e legislação nacional (BRASIL, 2017).

Portanto, essa política consiste no tratamento do enfrentamento, por parte da rede de atendimento, da violência doméstica contra a mulher no país, tendo assim como eixos estruturantes: prevenção, combate, assistência e garantia de direitos das mulheres.

Ainda em conformidade com a Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres, há que ressaltar a importância do trabalho em rede “como um caminho para superar essa desarticulação e a fragmentação dos serviços” (BRASIL, 2017).

Em se tratando da cidade de Sousa, a falta de políticas públicas causa certa ineficácia da Lei Maria da Penha, visto que muitas mulheres não conseguem sair do relacionamento abusivo por causa da dependência financeira, emocional ou até por

medo. De acordo com nossos colaboradores, o tratamento oferecido pela DEAM para ajudar a tais mulheres é limitado, como se observa nos relatos a seguir:

Quando a dependência é emocional – e nós conseguimos que a vítima entenda que é emocional – ela geralmente é encaminhada para algum psicólogo do CREAS (do CREAS porque já foi concretizada a violência, então é o órgão responsável). Quando elas vêm para expor algum problema – porque a maioria das mulheres que vêm aqui, às vezes elas não querem denunciar, às vezes não têm amigos, não têm família, então vem aqui só desabafar, e querem que a gente dê um conselho ao agressor/companheiro – então a gente encaminha para o psicólogo do CREAS. Quando ela vem com medo, na maioria das vezes a gente tenta mostrar a vítima que o trabalho da delegacia é efetivo, mostra que tem medida protetiva e que essas medidas são fiscalizadas, e geralmente eu mostro a estatística, por exemplo: uma mulher vem, e eu digo: “olhe se ele desrespeitar a medida, ano passado nós prendemos 12 homens por descumprimento. Com relação, infelizmente, a dependência financeira, aqui em Sousa já deveria ter um programa onde uma mulher tivesse uma aprendizagem sobre determinadas profissões ou um abrigo. Mas isso não existe, infelizmente elas têm que contar com a sorte (P1, 2017).

Segundo P2,

Como a DEAM Sousa não tem psicólogo, a primeira conversa é psicológica mesmo. A delegada conversa, explica e muitas das vezes é preciso tentar acalmar as duas partes. Aqui tem o CREAS que sempre dá o apoio, se precisar. Quando se trata de criança e adolescente tem o Conselho Tutelar que é muito presente. O CREAS atua mais no caso de idoso, que já não é nem tanto violência doméstica; não tem uma articulação constante do CREAS, sempre que é preciso, a gente tem que encaminhar a solicitação (P2, 2017).

Considerando o que foi dito por nossos colaboradores, percebe-se que a rede de atenção às mulheres vítimas de violência doméstica, na cidade de Sousa, detém déficits que ocasiona uma fragilidade no tratamento dessa problemática e das vítimas, o que muitas vezes sustenta nas mulheres certa desesperança.

Em se tratando de ausência de atendimento para as mulheres, cabe frisar a falta do profissional de psicologia na Delegacia da Mulher de Sousa, o que resulta no encaminhamento dessa mulher ao Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS). Acredita-se que, se a DEAM Sousa-PB contasse com Psicólogo e Assistente Social haveria celeridade no tratamento das vítimas, visto

que não seria necessário que as mesmas fossem encaminhadas para outro órgão, o que pode provocar desistência da vítima em procurar ajuda.

Já que a DEAM de Sousa conta com o CREAS como órgão integrante da rede de proteção da mulher em situação de violência doméstica, é importante observar que esse órgão faz parte da rede socioassistencial que oferta serviço especializado e continuado para as famílias e indivíduos que tiveram seus direitos violados e/ou ameaçados. O trabalho deste órgão está voltado para a realização e oferta de serviços/ações com a finalidade de incluir quem tem seus direitos violados ou ameaçados em uma organização de proteção que possa contribuir para a superação da situação apresentada (BRASIL, 2017).

Sobre a articulação da DEAM com a rede socioassistencial do município de Sousa, especificamente na tentativa de evitar que as mulheres que procuram a delegacia não voltem a ser agredidas P1 declarou:

Depois que a vítima sai da delegacia fica complicado, porque assim, na maioria das vezes quando eu faço o encaminhamento e elas vão, geralmente eu faço isso por ofício. Quando eu faço por ofício, por exemplo – acompanhamento da unidade familiar – para o CREAS, aí eu sei que está sendo efetivado o serviço porque eles têm que mandar a resposta por ofício, porque eu cobro. Mas existe, muitas das vezes, uma mulher que a gente está somente aconselhando, eu realmente não sei se ela procurou o CREAS. Às vezes há uma quebra na rede de proteção [...]. Então, existe uma quebra, uma falha na rede de proteção, a rede de saúde ainda tem um déficit muito grande na prestação de informações, o que dificulta a eficiência da lei (P1, 2017).

Não obstante, diante do que já foi posto até aqui, entende-se que a ineficiência da Lei Maria da Penha e suas medidas protetivas, em alguns dos casos, não é responsabilidade apenas das DEAM's e do poder judiciário, as falhas e falta de articulação da rede de proteção e socioassistencial também contribui para que esta lei não seja efetivada conforme o esperado.

De acordo com os(as) entrevistados(as), para além da falta de sintonia entre alguns órgãos da rede, que ocasionam a ineficácia da Lei Maria da Penha, em alguns aspectos, a ausência de políticas públicas também é um fator preocupante que interfere na eficácia da referida lei (P1, 2017; P2, 2017). Sobre isso, P1 acrescentou:

A política pública aqui é quase inexistente, e isso é minha maior preocupação, porque a gente faz todo o atendimento na delegacia, mas eu não sei como vai ser a vida dessa vítima depois. É muito complicado! Aqui em Sousa nunca vejo o tratamento de agressor, praticamente não existe tratamento para o agressor. A gente pensa muito na vítima, mas a gente não trabalha o agressor, pelo menos aqui em Sousa eu não sei de nenhum projeto nesse sentido (P1, 2017).

Acerca desse apontamento faz-se necessário colocar que o tratamento do agressor – tão frisado por nosso[a] colaborador[a] – não deve ser direcionado necessariamente e somente ao agressor, mas a toda a rede familiar, pois, segundo P1, muitas vezes o agressor é iniciante na prática da agressão a mulher, e na sua ótica, um tratamento psicológico e/ou educacional sobre gênero e direitos humanos extensivo a rede primária de relações afetivas, poderia resultar na mudança de atitude, possibilitando o afastamento do machismo incutido pela cultura patriarcal.

Cabe reforçar que a educação de gênero é uma das medidas de prevenção contidas na Lei Maria da Penha. Se desde a educação básica, a equidade de gênero, direitos humanos e violência forem tratados como componentes curriculares necessários, as crianças (especialmente os meninos) serão desimpregnadas, desde cedo, dos valores machistas que presenciam no ambiente familiar ou na sociedade em geral. Inclusive, sobre esse aspecto do machismo, P1 afirmou que, quando os agressores chegam à delegacia alegando que bateu na mulher porque “ela provocou”, na maioria dos casos, são agressores que não têm mais recuperação, pois, para eles, bater na mulher é um comportamento normal.

Finalmente, após as considerações acerca das políticas públicas na cidade de Sousa, é significativo apontar sobre o que possibilitaria uma melhor execução da Lei Maria da Penha na referida cidade. Na visão do[a] colaborador[a] P1, a efetuação da Lei Maria da Penha:

Seria possível com a existência de políticas públicas que fizessem exatamente o trabalho posterior ao atendimento na rede de proteção que já existe. Aqui na delegacia a problemática maior é a insuficiência de funcionários, número de policiais... tanto o material humano, quanto o material físico. Com relação à cidade, eu acho que o que garantiria muita melhora e efetivação da Lei Maria da Penha seria as políticas públicas aplicadas principalmente do ponto de vista de garantir a independência financeira e emocional dessa mulher que sofreu violência. Acho que até um grupo de discussão, um grupo de pessoas que sofreram violência doméstica, nem que seja para uma conversa. Isso é algo que a gente pode até incrementar, seja na

faculdade, seja na delegacia com a participação de todo mundo, montar um grupo de conversa. Enfim, um abrigo seria extremamente necessário para ela ficar as 48 horas, até que o juiz vai tomar a decisão das medidas protetivas. Uma escola técnica, e algo nesse sentido, que proporcionasse sua independência, de forma que tivesse chance de sair do meio do ciclo de violência (P1, 2017).

Também P2, coaduna com tais ideias. Para este[a] colaborador[a], para garantir a eficácia da referida lei:

Tem que começar da parte estrutural, da infraestrutura mesmo, isso é possível com a ajuda do poder público. Seria realmente eficaz se tivesse uma casa de apoio para abrigar essas vítimas, um programa que incluísse essas mulheres vítimas de violência doméstica. Às vezes elas vão dormir na casa de uma vizinha, de um parente, porque elas não têm para onde ir, elas ficam muito desabrigadas. A questão de procedimento aqui na delegacia é muito rápida, só precisa a vítima desejar representar; mesmo sem testemunha, se ela quiser medida protetiva a gente solicita, e em três dias já tem a decisão do judiciário. Então, em relação a Delegacia da Mulher e judiciário a lei é bem efetiva, agora o que a gente sente mais falta é uma casa de apoio, e também um trabalho mais social voltado para essas mulheres (P2, 2017).

Portanto, a partir das colocações elencadas nas entrevistas, constatou-se que a efetivação integral, ou seja, a aplicabilidade da Lei Maria da Penha, assim como consta no documento, não ocorre a contento devido, tanto a insuficiência de pessoas, quanto a falta de estrutura na rede de proteção da cidade.

Pelo exposto, considerando que a pesquisa teve como objetivo constatar os limites e possibilidades da Lei Maria da Penha nos casos de reincidência na cidade de Sousa-PB, a partir de um estudo na DEAM da referida cidade, pode-se concluir, em consonância com os depoimentos dos colaboradores e com a carga teórica cogitada, que vários são os motivos que as mulheres voltam a sofrer violência doméstica, podendo apontar a dependência financeira e emocional como um dos principais motivos presentes nos casos ocorridos na cidade de Sousa-PB. Também cabe apontar que a eficiência e eficácia da Lei Maria da Penha nesses casos não depende somente do poder policial/judiciário. Em se tratando de reincidência, os poderes legislativo e executivo também devem colocar uma boa parcela dos investimentos públicos em políticas públicas voltadas para essa problemática – tal deficiência foi claramente constatada na cidade, como foi observado.

Ainda em conformidade com relatos dos nossos[as] colaboradores[as], cabe reforçar que a grande preocupação da DEAM é o tratamento que as mulheres vão receber ao sair da delegacia. Podemos perceber que há uma preocupação com a integridade física dela, uma vez que nos discursos dos dois colaboradores[as] foi reforçada a importância de uma casa de apoio e/ou abrigo para as mulheres vítimas de violência. Inclusive, de acordo com a Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres, as casas abrigos surgiram quase no mesmo período das DEAM's, e antes mesmo da criação da Lei Maria da Penha. Especificamente nos períodos de 1985 a 2002, a implementação dessas duas instituições de proteção “foi o principal eixo da política de combate à violência contra mulheres, com ênfase na segurança pública e na assistência social” (BRASIL, 2017, p. 6). E ainda continua:

As Casas-Abrigo são locais seguros que oferecem moradia protegida e atendimento integral a mulheres em risco de vida iminente em razão da violência doméstica. É um serviço de caráter sigiloso e temporário, no qual as usuárias permanecem por período determinado, durante o qual deverão reunir condições necessárias para retomar o curso de suas vidas (BRASIL, 2017, p.15).

Por fim, concordamos com Saffioti quando ela diz que “a ruptura da violência doméstica demanda intervenção externa” (SAFFIOTI, 2016, online), ou seja, entende-se que, via de regra, para a vítima conseguir se livrar de um relacionamento abusivo ela necessita de ajuda, seja familiar ou da rede de proteção (incluindo suas políticas e seus profissionais). Portanto, considerando esse raciocínio, conseguimos identificar que essa “ajuda externa” na cidade de Sousa ainda é insuficiente, visto que a ausência de políticas públicas, a perpetuação de uma cultura machista e a preservação do status da família perfeita são fatores contribuintes para que a mulher permaneça numa relação abusiva.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Em que pese o tratamento dado às mulheres vítimas de violência doméstica, muitas conquistas podem ser sublinhadas como primordiais para atuação do poder público no combate as diferentes formas de agressões. Embora as contribuições dos gestores e legisladores públicos sejam ainda incipientes em relação a igualdade de gênero, que deveria existir nas esferas da sociedade, há que se considerar que, até bem pouco tempo, até os anos 1980, a violência doméstica era uma situação que deveria ser resolvida entre o agressor e a vítima.

Os tratados e Convenções, alguns citados ao longo deste trabalho, foram de suma importância para que o Brasil avançasse na elaboração de dispositivos que protegessem a mulher vítima de agressões doméstica e familiar, oferecendo-lhe um tratamento mais humanizado. A DEAM, por sua vez, é um órgão público que age na proteção dessas mulheres. Apesar dos limites e possibilidades impostos tanto por condições objetivas quanto subjetivas, a Delegacia da Mulher é uma das instituições mais presentes na resolução da problemática da violência contra a mulher. É indispensável colocar que a eficácia dessa instituição está atrelada a criação da Lei Maria da Penha.

Graças a Lei Maria da Penha tem se conseguido conscientizar a sociedade de que a violência doméstica não faz parte da rotina dos casais. Além disso, entende-se que essa norma veio para encorajar as mulheres vítimas de agressão, e mostrar que as vítimas da violência doméstica têm proteção garantida devido à interferência do poder judiciário. Para dizer de outra forma, antes as mulheres tinham medo de denunciar seus agressores porque a punibilidade tinha caráter educativo, limitando-se as penas a pagamento de cestas básicas ou valores pecuniários. Entretanto, com a Lei Maria da Penha tais práticas foram extintas, e medidas protetivas foram elaboradas para dar à vítima a sensação de segurança.

Logo, observou-se, no decorrer deste trabalho, que a conquista dos direitos das mulheres aconteceu de forma lenta, porém progressiva, haja vista que as lutas e reivindicações estavam voltadas para a igualdade de gênero, sem preconceitos direcionados às mulheres. Em face das mudanças culturais, atualmente a dominação do homem em prejuízo da mulher e, conseqüentemente, a prática da violência doméstica de gênero são consideradas práticas conservadoras que devem

ser extintas, já que as mesmas estão carregadas de valores patriarcais disseminados no início da colonização brasileira, no século XVI. Portanto, entende-se que apesar das conquistas femininas, há ainda um longo caminho a ser percorrido pelas mulheres para extirpar de vez essas práticas cruéis que vitimizam tantas e tantas mulheres em todas as partes do Brasil. Muitas mudanças ainda devem ser feitas em busca de mais ação por parte do poder público. A sociedade, de uma forma geral, deve combater o machismo que ainda está fortemente impregnado nos discursos de homens e mulheres, de todas as idades e estratos econômicos e culturais. Enfim, é preciso desconstruir conceitos e práticas conservadoras que acabam sendo propagadas pelas próprias mulheres.

Finalmente, o desenvolvimento desta pesquisa nos permitiu tirar algumas conclusões acerca da violência doméstica contra a mulher. Primeiramente cabe ressaltar sobre o medo e a vergonha que muitas mulheres têm na hora de ir realizar a denúncia, a vergonha como um dos fatores aqui citados se dá pelo fato da sociedade julgar o comportamento da mulher, tentando sempre extrair a culpa do agressor, colocando a vítima como responsável por sofrer as agressões. Apesar das medidas protetivas preconizadas na Lei 11.340, Lei Maria da Penha, é comum relatos das vítimas sobre ameaças em caso de denúncia do crime contra ela praticado, em face disso, observa-se o progressivo aumento dos tipos de agressões contra a mesma. Dessa forma, em que se pese o suporte emocional oferecido as mulheres que sofrem com a violência doméstica, é importante apontar que a criação de um grupo de apoio seria extremamente relevante para diminuir ou acabar com o medo, vergonha e até mesmo pensamentos machistas impregnados nas vítimas, tornando-se assim mulheres corajosas que desejam enfrentar e acabar com a violência doméstica que sofrem diariamente e/ou esporadicamente.

Os resultados da pesquisa nos indicaram outros apontamentos relevantes por parte do poder público, em especial os poderes executivo e legislativo, haja vista que a criação e execução de políticas públicas voltadas para a proteção da mulher vítima de violência doméstica está sob responsabilidade dos entes federados. Também se observou que programas e políticas voltadas para mulheres que sofrem violência são ainda insuficientes. Uma vez que o trabalho trata especialmente dos casos de reincidência e as causas que ocasionam a volta da vítima para a relação de violência são diversas, destacando-se entre elas a dependência financeira, acredita-se, em conformidade com o que sugeriu os nossos colaboradores, que a

saída para a questão da dependência financeira das vítimas, em relação aos seus agressores, possa ser sanada com programas que possibilitem a qualificação técnica e profissional dessas mulheres para uma possível inserção no mercado de trabalho.

Não menos importante é direcionar atenção à educação acerca do gênero, educação esta dirigida à vítima e ao agressor, objetivando fazê-lo entender que, ao violentar uma mulher, ele age de forma machista e conservadora diante uma sociedade que apregoa, conforme a Constituição vigente, que homens e mulheres possuem direitos iguais. Assim, é importante apontar que a educação como meio de coibir ou acabar com a violência doméstica contra a mulher tanto é uma estratégia de prevenção – já que desde a educação básica deve ser conversado sobre gênero – como também se trata de um meio de correção para aqueles que já cometeram a agressão.

Feitas estas considerações, conclui-se que a Lei Maria da Penha compõe o rol mundial de legislações que trata da violência doméstica contra a mulher, configurando-se como um dos mecanismos de proteção às vítimas. Porém, a eficácia da lei supracitada não está sob a incumbência somente do poder judiciário para que a execução da norma aconteça. É preciso que haja uma articulação da rede de proteção. Essa articulação diz respeito a uma conexão concreta e efetiva entre os órgãos públicos, nos quais ambos possuem o mesmo objetivo, que é proteger as vítimas que sofreram e/ou sofrem com violência doméstica; uma vez que a desvinculação entre as instituições responsáveis acaba por interferir na execução da LMP, tornando-a frágil e limitada.

6. REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Jane Soares de. **Mulheres e educação: a paixão pelo possível**. São Paulo: Unesp, 1998.

ALMEIDA, Maria da Graça B. (org). **A Violência na Sociedade Contemporânea**. Porto Alegre: EDIPUCRS, 2010. Disponível em: <http://ebooks.pucrs.br/edipucrs/violencia.pdf>. Acesso em 01 fev. 2017.

ALMEIDA, Tânia Mara C.; BANDEIRA, L. M. Vinte anos da Convenção de Belém do Pará e a Lei Maria da Penha. **Revista Estudos Feministas**. Florianópolis. 2015. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-026X2015000200501. Acesso em: 15 jan. 2017

ALVES, Ana Elizabeth S. Divisão Sexual Do Trabalho: A Separação Da Produção Do Espaço Reprodutivo Da Família. **Trab. Educ. Saúde**, Rio de Janeiro, v.11 n.2, 2013. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/tes/v11n2/a02v11n2.pdf>. Acesso em: 20 dez. 2017.

BELLOTI, Karina Kosicki. Gênero e Religião. **Revista Aulas**, n 4. São Paulo, UNICAMP: 2007. Disponível em: <http://www.unicamp.br/~aulas/Conjunto%20III/r1.pdf> .Acessado em: 19 de jan de 2017.

BERTA LUTZ. In: **Senado Federal**. Outubro de 2015. Disponível em: <http://www12.senado.leg.br/noticias/entenda-o-assunto/bertha-lutz> . Acesso em: 20 jan. 2017.

BOSI, Ecléa. **Cultura de Massa e cultura Popular: leituras de operárias**. Petrópolis: Vozes, 2009.

BRASIL. **Central de Atendimento à Mulher - Ligue 180**. Balanço 10 anos: Uma década de conquista! Disponível em www.spm.gov.br. Acesso em 18 jan. 2017.

BRASIL. **Lei n. 11.340 de agosto de 2006**. Senado Federal, 2006. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm. Acesso em: 21 dez. 2016.

_____. **Constituição (1988)**. Brasília – DF. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm. Acesso em: 12 jan.2017

_____. **Constituição (1934)**. Rio de Janeiro – RJ. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/Constituicao34.htm . Acesso em 10 jan. 2017

_____. **Constituição (1937)**. Rio de Janeiro – RJ. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao37.htm. Acesso em: 10 jan. 2017.

BRASIL. **DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS**. Adotada e proclamada pela resolução 217 A (III) da Assembléia Geral das Nações Unidas em 10 de dezembro de 1948. Disponível em: <http://unesdoc.unesco.org/images/0013/001394/139423por.pdf>. Acesso em: 15 jan. 2017.

BRASIL. **Política Nacional de Enfrentamento à Violência Contra as Mulheres**. Brasília, 2017. Disponível em: <http://www.spm.gov.br/assuntos/ouvidoria-da-mulher/pacto-nacional/politica-nacional-enfrentamento-a-violencia-versao-final.pdf>. Acesso em: 22 fev. 2017.

BRASIL. **Centro de Referência Especializada de Assistência Social – CREAS**. Portal Brasil Gov. Brasil, 2017. Disponível em: <http://www.brasil.gov.br/observatoriocrack/cuidado/centro-referencia-especializado-assistencia-social.html>. Acesso em: 21 mar. 2017.

_____. **Mapa da Violência 2015: Homicídio de Mulheres no Brasil (Flacso/OPAS-OMS/ONU Mulheres/SPM, 2015)**. Disponível em: <http://www.agenciapatriciagalvao.org.br/dossie/pesquisas/mapa-da-violencia-2015-homicidio-de-mulheres-no-brasil-flacsoopas-omsonu-mulheresspm-2015>. Acesso em: 10 jan. 2017.

_____. **Norma Técnica de Padronização das Delegacias Especializadas de Atendimento às Mulheres- DEAMS**. Edição Atualizada, Ministério Da Justiça. Brasília: 2010. Disponível em: <http://www.spm.gov.br/lei-maria-da-penha/lei-maria-da-penha/norma-tecnica-de-padronizacao-das-deams-.pdf>. Acesso em: 20 fev. 2017.

CHERON, Cibele; SEVERO, Elena Erling. **Apanhar ou Passar Fome? A difícil relação entre dependência financeira e violência em Porto Alegre, RS**. In: **Fazendo Gênero 9**. Rio Grande do Sul, 2010. Disponível em: http://www.fazendogenero.ufsc.br/9/resources/anais/1278279902_ARQUIVO_Cheron_Severo.pdf. Acesso em: 18 jan. 2017.

CISNE, Mirla. **Direitos humanos e violência contra as mulheres: uma luta contra a sociedade patriarcal-racista-capitalista.** **Serviço Social Revista**, n.1, v. 18, p. 138-154. Londrina: 2015. Disponível em: <http://www.uel.br/revistas/uel/index.php/ssrevista/article/viewFile/23588/17726>. Acesso em: 18 jan. 2017.

CORTÊS, Áris Ramalho et. al. **Lei Maria da Penha do papel para a vida: Comentários à Lei 11.340/2006 e sua inclusão no ciclo orçamentário.** CFEMEA – Centro Feminista de Estudos e Assessoria. Disponível em: < <https://br.boell.org/pt-br/2014/05/23/lei-maria-da-penha-do-papel-para-vida-2a-edicao>> Acessado em: 10 jan. 2017.

CRENSHAW, Kimberlé. Documento para o Encontro de Especialista em Aspectos da Discriminação Racial Relativos ao Gênero. **Estudos Feministas**, ano 10. University of California: Los Angeles, 2002, p.171-178. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/ref/v10n1/11636.pdf>. Acesso em: 16 jan. 2017.

DELGADO, Lucília de Almeida Neves. **História oral: memória, tempo, identidades.** Belo Horizonte: Autêntica, 2006.

DIAS, Maria Berenice. **A Lei Maria da Penha na Justiça: a efetividade da Lei 11.340/2006 de combate à violência doméstica e familiar contra a mulher.** 2 ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2008.

FRANCO FON, L.C. Violência contra a mulher: notas sobre o feminicídio em Salvador/BA. In: **18º REDOR.** Recife, PE: Universidade Federal Rural de Pernambuco, 2014, Disponível em: <http://www.ufpb.br/evento/liti/ocs/index.php/18redor/18redor/paper/viewFile/674/702> . Acesso em 22 jan. 2017.

GARCIA, Emerson. Proteção e inserção da mulher no estado de direito: a Lei Maria da Penha. **Revista do Ministério Público:** Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, n. 28, p. 49-68: 2008. Disponível em: http://www.emerj.tjrj.jus.br/revistaemerj_online/edicoes/revista46/Revista46_182.pdf. Acesso em: 15 jan. 2017.

GERHARDT. Tatiana Engel; SILVEIRA, Denise Tolfo. **Métodos de Pesquisa.** Porto Alegre: Editora da UFRGS, 2009. Disponível em: <http://www.ufrgs.br/cursopgdr/downloadsSerie/derad005.pdf>. Acesso em: 02 mar. 2017.

GIL, Antônio Carlos. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. 6. ed. - São Paulo: Atlas, 2008.

GROSSI, P. K et al.,. **A rede de proteção à mulher em situação de violência doméstica: avanços e desafios**. Disponível em: <http://www.raco.cat/index.php/Athenea/article/view/120298/164311>. Acesso em 27 fev. 2017.

ITABORAÍ, Nathalie Reis. A família colônia e a construção do Brasil: vida doméstica e identidade nacional em Gilberto Freyre, Sérgio Buarque de Holanda e Nestor Duarte. **Revista Antropológicas**, ano 9, vol 16: 171-196: 2005. Disponível em: <http://www.revista.ufpe.br/revistaantropologicas/index.php/revista/article/view/53/50>. Acessado em: 21 de janeiro de 2017.

JORNAL DA PARAÍBA, **Vida Urbana**, 02 de out. 2011. Disponível em: http://www.jornaldaparaiba.com.br/vida_urbana/noticia/66606_ricardo-coutinho-inaugura-delegacia-da-mulher-em-sousa. Acesso em 06/03/2017.

LIMA, Marwyla Gomes de. **Lei Maria da Penha em Natal/RN: limites e possibilidades no combate à violência de gênero contra a mulher**. 2010. 173 f. Dissertação (Mestrado em Serviço Social) – Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Natal, 2010.

MARIANO, Fabiene Passamani. A Família Patriarcal Contemporânea. **Anais do V Encontro Internacional UFES**. Paris-Est. Disponível em: <<http://periodicos.ufes.br/UFESUPEM/article/view/11762/8459>>. Acessado em: 19 de janeiro de 2017.

MINAYO, M.C.S. O desafio da pesquisa social. In: MINAYO, M.C.S (org). **Pesquisa social: teoria, método e criatividade**. 29. ed. Rio de Janeiro: Vozes, 2012.

NUNES, Pedro Henrique; SILVA, Alain Tramont. **Olympe de Gouges: as mulheres e a revolução**. Disponível em: <http://www.historia.uff.br/nec/olymp-de-gouges-mulheres-e-revolucao>. Acesso em: 21 fev. 2017.

'Não vou me intimidar', diz juíza que foi feita de refém em Fórum de São Paulo. Portal G1 Globo. In: **Fantástico**. Disponível em: <http://g1.globo.com/fantastico/noticia/2016/04/nao-vou-me-intimidar-diz-juiza-que-foi-feita-refem-em-forum-de-sao-paulo.html>. Acesso em: 19 fev. 2017.

MONTAÑO, Carlos; DURIGUETTO, Maria Lúcia. **Estado, classe e movimento social**. 3ª ed. São Paulo: Cortez, 2011.

MOREIRA, Ana. “Era agredida todo dia. Apanhava porque sorria”, conta Gretchen sobre ex-marido. In: **Correio Feminino**, 2012. Disponível em: <http://www.correiofeminino.com.br/index.php/2016/11/12/era-agredida-todo-dia-apanhava-porque-sorria-conta-gretchen-sobre-ex-marido/>. Acesso em: 22 jan. 2017. Acessado em 30/01/2017

NARVAZ, Martha Giudice; KOLLER, Sílvia Helena. Famílias e Patriarcado: da Prescrição Normativa à Subversão Criativa. **Psicologia e Sociedade**, vol 18, Rio Grande do Sul, 2006. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-71822006000100007. Acesso em: 19 jan. 2017.

NASCIMENTO, Antônia C.O. **Divisão sexual dos brinquedos infantis: uma reprodução da ideologia patriarcal**. O Social em Questão. PUC: Rio de Janeiro, 2014, ano XVII, n. 32, p. 257-276. Disponível em: http://osocialemquestao.ser.puc-rio.br/media/OSQ_32_SL_2_Nascimento_WEB.pdf . Acesso em 22 dez. 2016.

OLEGÁRIO, Maria da Luz. **Discurso sobre gênero e amor no espaço pedagógico do MADA: a (des) construção do sujeito amoroso**. 2010. Tese (doutorado em Educação) – Universidade Federal da Paraíba, João Pessoa, 2010.

OS DIREITOS HUMANOS ATRAVÉS DE UM OLHAR SENSÍVEL AO GÊNERO: EMPODERAMENTO DAS MULHERES In. **Boletim da Faculdade de Direito Coimbra**. Coimbra, S/D. Disponível em: <http://www.fd.uc.pt/hrc/manual/pdfs/E.pdf>. Acesso em: 02 fev. 2017

PASINATO, Wânia; SANTOS, C. M. **Mapeamento das Delegacias da Mulher o Brasil**. Núcleo de Estudos de Gênero Pagu. São Paulo: UNICAMP, 2008. Disponível em: http://www.observatorioseguranca.org/pdf/MAPEO_Brasil%5B1%5D.pdf. Acesso em: 20 fev. 2017

PELEGRINI, Maurício A. **FOCAULT, FEMINISMO E REVOLUÇÃO**. In: **Anais do XXI Encontro Estadual de História**: ANPHU, SP. Campinas, 2012. Disponível em: http://www.encontro2012.sp.anpuh.org/resources/anais/17/1342407030_ARQUIVO_MauricioPelegriani-Anpuh2012.pdf. Acesso em: 19 dez. 2016.

PERROT, Michelle. **Minha história das mulheres**. São Paulo: Contexto, 2007.

PINHEIRO, Leonardo José Cavalcanti. **O Patriarcado presente na Contemporaneidade: contextos de violência.** Florianópolis: UCSAL: 2008. Disponível em: http://www.fazendogenero.ufsc.br/8/sts/ST66/Leonardo_Jose_Cavalcanti_Pinheiro_66.pdf > Acesso em: 21 de janeiro de 2017.

PINTO, Céli Regina Jardim. Feminismo, História e Poder. In: **Rev. Sociol. Política**, Curitiba, v. 18, n. 36, p. 15-23. 2010. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/rsocp/v18n36/03.pdf>. Acesso em: 20 jan. 2017.

PRODANOV, Cleber Cristiano; FREITAS, Ernani Cesar. **Metodologia do trabalho científico: métodos e técnicas da pesquisa e do trabalho acadêmico.** 2. ed. Novo Hamburgo, 2013. Disponível em: <http://www.feevale.br/Comum/midias/8807f05a-14d0-4d5b-b1ad-1538f3aef538/E-book%20Metodologia%20do%20Trabalho%20Cientifico.pdf>. Acesso em: 22 mar. 2017.

Quatro adolescentes são brutalmente agredidas e estupradas no Piauí. In: **Portal G1 Globo**. 02 maio 2015. Disponível em: <http://g1.globo.com/pi/piaui/noticia/2015/05/quatro-adolescentes-sao-violentadas-em-castelo-do-piaui.html>. Acesso em: 10 fev. 2017.

QUEIROZ, Fernanda Marques de. **Não se rima amor com dor: representações sociais sobre violência conjugal.** 2004. Tese (Doutorado em Serviço Social) – Universidade Federal do Pernambuco, Recife, 2004.

RODRIGUES, Matheus. **Polícia conclui inquérito de estupro coletivo no Rio com sete indiciados.** In. *Jornal G1 Rio*, 2016. Disponível em: <http://g1.globo.com/rio-de-janeiro/noticia/2016/06/policia-conclui-inquerito-de-estupro-coletivo-no-rio-com-sete-indiciados.html> . Acesso em 25 jan 2017.

SAFFIOTI, Heleieth I.B. **O Poder do Macho.** São Paulo: Moderna, 1987 – (Coleção Polêmica).

_____. **Gênero, Patriarcado e Violência.** São Paulo: Editora Fundação Perseu Abramo, 2004 - (Coleção Brasil Urgente).

_____. **Violência Contra a Mulher e Violência Doméstica.** 2016. Disponível em: [https://webcache.googleusercontent.com/search?q=cache:nfQ3QcYukOwJ:https://we.riseup.net/assets/248616/Viol%25C3%25Aancia%2Bcontra%2Ba%2Bmulher%](https://webcache.googleusercontent.com/search?q=cache:nfQ3QcYukOwJ:https://we.riseup.net/assets/248616/Viol%25C3%25Aancia%2Bcontra%2Ba%2Bmulher%25)

2Be%2Bviol%25C3%25AAncia%2Bdom%25C3%25A9stica%2BH.%2BSaffioti.pdf+&cd=1&hl=pt-BR&ct=clnk&gl=br. Acesso em: 20 dez. 2016.

SALÁRIO das mulheres ainda é 30% menor que o dos homens. Portal G1 Globo. In. **Jornal Hoje**, 2015. Disponível em: <http://g1.globo.com/jornal-hoje/noticia/2015/03/salario-das-mulheres-ainda-e-30-menor-que-o-dos-homens.html>. Acesso em: 12 jan. 2017.

SENKEVICS, Adriano. **De onde surgiu o gênero?** 2011. Disponível em: <https://ensaiosdegenero.wordpress.com/2011/10/11/de-onde-surgiu-genero/>. Acesso em: 20 dez. 2017.

SOUSA, Lia Gomes Pinto de. et. al., **Para ler Bertha Lutz**. In. Cad. Pagu n. 24 Campinas Jan./June 2005. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-83332005000100016. Acesso em 19.02.2017.

WESTIN, Ricardo. **Mulheres ainda buscam espaço na política**. Jornal do Senado: 2013. Disponível em: <http://www12.senado.leg.br/jornal/edicoes/2013/03/05/mulheres-ainda-buscam-espaco-na-politica>. Acesso em 12 jan. 2017.

APÊNDICES

APÊNDICE A



UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - UFCG
CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS E SOCIAIS - CCJS
UNIDADE ACADÊMICA DE DIREITO E SERVIÇO SOCIAL
CURSO DE BACHARELADO EM SERVIÇO SOCIAL

TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO

ESCLARECIMENTO

Convidamos você, por meio deste documento, a participar da pesquisa “LIMITES E POSSIBILIDADES DA LEI MARIA DA PENHA NOS CASOS DE REINCIDÊNCIA: uma análise na DEAM Sousa-PB”. Temos como objetivo analisar até que ponto a execução da Lei 11.340/2006 ampara as mulheres que se inseriram novamente na realidade da violência doméstica. A pesquisa tem como orientadora a professora Ms^a. Helmara Giccelli Formiga Wanderley, docente do Curso de Serviço Social da Universidade Federal de Campina Grande.

Os riscos que podem decorrer para o(a) participante da pesquisa são mínimos. As pesquisadoras responsáveis estão comprometidas em armazenar sigilosamente todos os dados obtidos, utilizando-os apenas para fins científicos de análise da realidade social, sem dar margem para pensamentos preconceituosos nem estigmatizantes. Não explicitaremos a identidade do(a) informante. Para assegurar o sigilo e a segurança, utilizaremos pseudônimos ao nos referirmos às mesmas nos nossos relatos de pesquisa. As gravações e os formulários serão guardados em local sigiloso.

Os benefícios da pesquisa para o(a) entrevistado(a) são considerados indiretos, de caráter sociocultural, uma vez que os resultados, quando divulgados amplamente, poderão subsidiar discussões e práticas no âmbito da organização e ação política para mulheres. A pesquisa em foco poderá ainda subsidiar a análise sobre o enfrentamento a violência contra a mulher na cidade de Sousa/PB.

Sua participação é importante porque suas respostas às nossas perguntas contribuirão com essa análise, viabilizando compreender sobre o funcionamento da Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher no tocante a eficácia da Lei Maria da Penha. Para isso, pedimos seu consentimento para realizar algumas perguntas sobre a instituição da qual você é membro. Se você decidir participar, você será submetido(a) ao procedimento de entrevista nos fornecendo informações importantes sobre as experiências do cotidiano do equipamento da qual você faz parte.

Sua participação é completamente voluntária, de modo que você tem liberdade para desistir, retirando seu consentimento em qualquer momento da pesquisa, não tendo com isso prejuízo ou penalidade. Se sentir-se constrangido (a) de alguma forma, em qualquer momento poderá se recusar a responder a alguma pergunta e solicitar a suspensão parcial ou total da gravação por nós realizada. Obedeceremos aos critérios técnicos adequados de forma a não prejudicar a qualidade e autenticidade das informações, utilizando a técnica de análise de conteúdo.

Disponilizaremos uma cópia deste Termo e as dúvidas que surgirem a respeito desta pesquisa, poderá perguntar diretamente para Rayane Paiva de Araújo, no endereço eletrônico: rayanne.paiva@yahoo.com.br.

CONSENTIMENTO APÓS O ESCLARECIMENTO

Eu, _____, declaro que estou ciente dos objetivos dessa pesquisa e de ter compreendido as informações prestadas pela pesquisadora e, por livre e espontânea vontade, aceito participar da pesquisa intitulada “LIMITES E POSSIBILIDADES DA LEI MARIA DA PENHA NOS CASOS DE REINCIDÊNCIA: uma análise na DEAM Sousa-PB”. Permito que as informações que prestei sejam utilizadas para o desenvolvimento da mesma.

Sousa/PB, ____ de _____ de _____

ASSINATURA

Rayane Paiva de Araújo
PESQUISADORA RESPONSÁVEL

APÊNDICE B

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - UFCG
CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS E SOCIAIS - CCJS
UNIDADE ACADÊMICA DE DIREITO E SERVIÇO SOCIAL
CURSO DE BACHARELADO EM SERVIÇO SOCIAL

TERMO DE AUTORIZAÇÃO

Eu, _____, autorizo a gravação em áudio das informações que prestarei à pesquisadora responsável durante a entrevista que faz parte do processo de coleta de informações da pesquisa: “LIMITES E POSSIBILIDADES DA LEI MARIA DA PENHA NOS CASOS DE REINCIDÊNCIA: uma análise na DEAM Sousa-PB”. Permito que as informações que prestei sejam utilizadas para o desenvolvimento da mesma. Elas poderão ser gravadas em meio digital e, armazenadas em mídias eletrônicas, transcritas a partir de critérios técnicos adequados de forma a não prejudicar a qualidade e autenticidade das informações, bem como poderei solicitar a leitura das transcrições a qualquer momento.

Se sentir-se constrangido (a) de alguma forma em qualquer momento, poderei me recusar a responder qualquer pergunta ou solicitar a suspensão parcial ou total da gravação realizada.

Certo de que as informações serão utilizadas apenas para fins científicos de análise da realidade social, permito que sejam utilizadas para o desenvolvimento da referida pesquisa.

Sousa/PB, ___ de ___ de _____

ASSINATURA

Rayane Paiva de Araújo
PESQUISADORA RESPONSÁVEL

APÊNDICE C

ROTEIRO DE ENTREVISTA

1. A Delegacia Especializada no Atendimento à Mulher (DEAM) de Sousa/PB conta com quantos profissionais no seu quadro de funcionários? Quais são eles?
2. O (a) senhor (a) acha que todos estão capacitados para trabalhar com a problemática da violência doméstica contra a mulher?
3. Quais são as contribuições que a Lei Maria da Penha trouxe no atendimento a mulher vítima de violência doméstica?
4. Por quais motivos o (a) senhor (a) acha que a mulher acaba se inserindo novamente na realidade da violência doméstica e de gênero?
5. Caso os motivos que ocasionam o retorno das vítimas para a relação agressiva sejam de dependência financeira, emocional ou por medo, qual o tratamento que a DEAM Sousa oferece a essa vítima?
6. O (a) senhor (a) conhece casos nos quais a vítima alega ter sofrido violência institucional por parte dos agentes policiais, ou seja, não queria denunciar por medo do julgamento dos profissionais de alguma outra delegacia?
7. Qual procedimento é aplicado às mulheres que chegam na instituição como reincidentes na relação de violência doméstica?
8. O (a) senhor (a) acha que a equipe profissional da DEAM consegue efetivar o que está na lei. Se não, o que pode ser apontado como déficit?
9. A instituição conta com o apoio da rede socioassistencial do município na tentativa de evitar que essas mulheres não voltem a ser agredidas?
10. Há ações de proteção voltadas para as mulheres em situação de violência doméstica?
11. O que possibilitaria uma melhor execução da Lei 11.340/2006 na cidade de Sousa/PB?